

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Edital 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	CAROLINE DE BRANCO RODRIGUES PESSOA	14/01/2026 10:41 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01498.000028/2025-21

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

343005

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, orgânica, diurna e noturna, no âmbito do IPHAN em Pernambuco, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância, efetuadas por sistema eletrônico de segurança, 24h, diurnas, com fornecimento, mediante comodato e instalação, de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 742.135,54

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 01498.000028/2025-21

Torna-se público que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência Regional do Iphan em Pernambuco, sediado à R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, orgânica, diurna e noturna, no âmbito do IPHAN em Pernambuco, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância, efetuadas por sistema eletrônico de segurança, 24h, diuturnas, com fornecimento, mediante comodato e instalação, de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco. Ambas as contratações possuem ocorrerão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Considerando as peculiaridades da unidade demandante, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente procedimento licitatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Número Reduzido de Servidores Envolvidos nas Atividades de Planejamento e Gestão Contratual:
A estrutura organizacional da unidade conta com um número limitado de servidores capacitados para executar as diversas fases do procedimento licitatório e da gestão de atas de registro de preços. A adoção do SRP demandaria acompanhamento constante, eventuais adesões externas (caronas), fiscalizações simultâneas e renovações periódicas, exigindo carga de trabalho incompatível com a atual capacidade operacional da equipe.
2. Elevada Complexidade Operacional do SRP:
O SRP exige a observância de requisitos próprios, como a condução de sessões específicas, registro em sistema, prorrogação de atas, gestão de demandas futuras e possível atendimento a órgãos não participantes. Diante da necessidade de racionalização de recursos humanos, a adoção deste regime comprometeria a regularidade e a qualidade das contratações.
3. Ausência de Vantagem Econômica Relevante:
A natureza do objeto não apresenta alta rotatividade de preços nem demanda recorrente ou pulverizada que justifique a adoção de um sistema de fornecimento sob demanda. Assim, não há previsão de aquisições frequentes ou por diversos setores, o que enfraquece a premissa de economicidade e flexibilidade que embasa o SRP.
4. Risco de Inexecução ou Inadequação das Demandas Futuras:
A contratação por meio de SRP requer previsão razoavelmente segura da demanda futura, o que não se verifica neste caso. Como se trata de uma necessidade específica e pontual, a contratação direta por licitação convencional oferece melhor alinhamento com a realidade da Administração.
5. Segurança Jurídica e Mitigação de Riscos Administrativos:
A condução de uma ata de registro de preços, com todas as suas implicações jurídicas, exige maior controle e fiscalização. Considerando o risco de eventuais falhas por insuficiência de pessoal, opta-se por evitar a adoção do SRP, de modo a preservar a conformidade processual e evitar responsabilizações indevidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos grupos 1 e 2 será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor global do ITEM/GRUPO;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05 (cinco centavos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.;

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, PE000283/2024, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.417.867/0001-05.

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original OU por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail administrativa.pe@iphan.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IX deste Edital.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (Duas) Horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 [quize] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 [quinze] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 [quinze] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 [quinze] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967 /2024.

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente licitação não será efetuada com SRP, conforme justificado em Estudo Técnico Preliminar.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. A presente licitação não será efetuada com SRP, conforme justificado em Estudo Técnico Preliminar.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.iphan.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail, no endereço: administrativa.pe@iphan.gov.br ou por correspondência com AR, no endereço:

R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico sei.iphan.gov.br e <https://www.gov.br/iphan/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços para Serviços de Vigilância Monitorada.

16.11.5. Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância

16.11.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

16.11.7. Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços

16.11.8. Anexo VIII – Declaração de Vistoria

16.11.9. Anexo IX - Declaração de Inexecução de Vistoria

16.11.10. Anexo X - IMR - Serviços de Vigilância

16.11.11. Anexo XI - IMR - Serviços de Vigilância Monitorada

16.11.12 - Anexo XII - Declaração de Compromissos Assumidos

ASSINATURA ELETRÔNICA DA AUTORIDADE COMPETENTE

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FREDERICO DE VASCONCELOS BRENNAND

Autoridade competente

CAROLINE DE BRANCO RODRIGUES PESSOA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 10:41:25.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Termo de Referência 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2025	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	ALEXSANDRO GUERGOLET	29/09/2025 14:36 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	24/2025	01498.000028/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01498.000028/2025-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços *contínuos* de vigilância patrimonial armada, orgânica, diurna e noturna, no âmbito do IPHAN em Pernambuco, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Constitui também objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância, efetuadas por sistema eletrônico de segurança, 24h, diuturnas, com fornecimento, mediante comodato e instalação, de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato /aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco. Ambas as contratações possuem ocorrerãonos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
	Sede do IPHAN em Pernambuco - Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE					
	1	23647	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	R\$ 12.800,36	R\$ 153.604,32
			12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive			

1	2	23965	feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h	1	R\$ 14.893,86	R\$ 178.726,32
	Escritório Técnico de Olinda					
	3	23507	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 08:48 (oito) horas e (quarenta e oito) minutos semanais . Horário das 08h às 19h.	1	R\$ 6.540,54	R\$ 78.486,48
	Escritório Técnico de Igarassu					
	4	23647	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes desarmados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	R\$ 12.393,36	R\$ 148.720,32
	5	23965	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19h às 07h	1	R\$ 14.420,30	R\$ 173.043,60
Valor Global Anual						R\$ 732.581,04
GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
	Escritório Técnico de Olinda					
2	1	23868	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância por sistema eletrônico de segurança 24h diuturnas e circuito fechado de TV, com fornecimento, mediante comodato, e instalação de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda,	1	R\$ 796,21	R\$ 9.554,50

			vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.			
Valor Global Anual						R\$ 9.554,50
*Os insumos mínimos necessários para a execução do serviço de monitoramento por CFTV estão descritos em "Informações relevantes para o dimensionamento da proposta", na Seção Modelo de Gestão do Objeto.						

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que representa uma necessidade da administração essencial à prestação dos serviços públicos afetos às missões institucionais dos órgãos públicos demandantes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os insumos mínimos necessários para a execução do serviço de monitoramento por CFTV está disponível em Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, na Seção Modelo de Gestão do Objeto.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000034/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2024
- III) Id do item no PCA -2024: 178/179
- IV) Classe/Grupo: 852 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
- V) Identificador da Futura Contratação: 343005-24/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Promover a conscientização sobre a sustentabilidade ambiental a seus empregados que prestarão os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar nos três primeiros meses de execução contratual, com vistas a redução de consumo de energia elétrica e de água, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.2. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

4.1.3. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada, as embalagens e demais materiais utilizados;

4.1.4. Prevê a destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/08/2008.

4.1.5. As soluções apresentam um baixo impacto ambiental e um elevado impacto social à medida que gera mais oportunidade de empregos formais, possibilita a inclusão social por meio de políticas pública afirmativas em relação as cotas sociais para pessoas afrodescendentes, mulheres vítimas de violência domésticas e de pessoas com necessidades especiais, além de propiciar o fomento ao desenvolvimento da cadeia de serviços no conjunto econômico do País. Posto assim, a escolha da modelagem da solução técnica tem sustentabilidade ambiental e social.

4.1.6. Visando mitigar a ocorrência de qualquer impacto ambiental na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada exigir-se-á que a Contratada a siga e atenda, no que couber, as orientações de sustentabilidade ambiental previstas no “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª edição, julho 2022”, bem como os critérios e as práticas de sustentabilidade”, principalmente, nas ações relativas nas diretrizes abaixo apresentadas a seguir:

4.1.6.1. A Contratada dos serviços deverá promover a conscientização sobre a sustentabilidade ambiental mediante cursos de capacitação e de treinamento a seus empregados que prestarão os serviços objetos desta contratação nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água (conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003), observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.6.2.. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

4.1.6.3.. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados.

4.1.6.4. Conduzir suas ações com observância aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

4.1.6.5. Adotar a prática sustentável da coleta seletiva com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos demandantes da contratação para a correta destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, aplicando quando couber, a IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida GARANTIA para o item 1, do Grupo 2, que visa a contratação de Vigilância Monitorada.

4.4. Para os serviços do GRUPO 1:

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para todos os itens do Grupo 1, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:00**.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.26. Comissão de Estudos Técnicos Preliminar em observância às diretrizes do Acordão TCU 1176/2021-Plenário e considerando os impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame licitatório não será exigido a declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local Recife/PE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Apresentar a autorização ou revisão de funcionamento da empresa, expedido pela Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 4º, da Lei 14.967/2024.

5.1.2.2. Apresentar a licença sanitária, se for o caso, para o funcionamento da empresa no Estado do Pernambuco em nome da licitante e em plena validade.

5.1.2.3. A execução dos serviços de vigilância patrimonial orgânica armada será realizado, para a Sede do IPHAN/PE, em Recife, e para o Escritório Técnico de Igarassu, mediante alocação de empregados da contratada para os postos tipo “B”, diurno diário, com 2 (dois) vigilantes por posto de serviço com escala de trabalho: 12 X 36 horas e, para o posto tipo “C” noturno diário, com 2 (dois) vigilantes por posto de serviço com escala de trabalho: 12 X 36 horas, conforme o disposto na CCT PE000616/2025.

5.1.2.4. Excepcionalmente e APENAS para o Escritório Técnico de Olinda, a carga horária é de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 08:48 (oito) horas e (quarenta e oito) minutos semanais. Horário das 08h às 19h.

5.1.2.5. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos legais vigentes aplicáveis a contratação, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da interrupção dos serviços.

5.1.2.6. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a CONTRATANTE;

5.1.2.7. A Contratada deve garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

5.1.2.8. As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária, ensejarão providências imediatas da contratada para que ele seja substituído temporariamente, admitida a tolerância máxima de 2(duas) horas para a efetivação da substituição por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste estudo técnico preliminar;

5.1.2.9. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.1.2.10. As solicitações do contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivadas após comunicação da Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da Contratante, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

5.1.2.11. Nos casos de substituição a Contratada deve remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

5.1.2.12. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

5.1.2.13. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante;

5.1.2.14. Os serviços especificados no contrato não excluem outras rotinas, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações;

5.1.2.15. A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação — MEC;

5.1.2.16. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da Contratante, ou a cada substituição, cabendo a Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho;

5.1.2.17. O controle da jornada de trabalho será feito de forma manual mediante registro em folha de ponto devido a uma pequena quantidade de empregados alocados entre diversos órgãos demandantes;

5.1.2.18. Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental dos vigilantes alocados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;

5.1.2.19. Os valores devidos à contratada deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, ressaltadas as disposições de cumprimento pelos empregados da jornada de trabalho, dos resultados do IMR a serem apurados por meio de relatórios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços de vigilância e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada.

5.1.3. Para o serviço de Vigilância Monitorada para o Escritório Técnico de Olinda:

5.1.3.1. A Central de Monitoramento deverá funcionar à distância de modo a que a CONTRATADA mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permitirá o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, 7 dias por semana;

5.1.3.2. A empresa contratada deverá fazer a substituição total de todos os equipamentos que compõem a infraestrutura de segurança do IPHAN/ETO, empregando equipamentos novos e de primeiro uso.

5.1.3.3. O IPHAN/ETO deverá ter conexão de internet à cargo da empresa contratada;

5.1.3.4. Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais do ETO, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária, imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento, bem como em ocasiões específicas serem executados serviços de ronda;

5.1.3.5. O sistema deverá ser mantido em funcionamento durante 24 horas, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento pela CONTRATADA;

5.1.3.6. No caso de ocorrência de evento na área supervisionadas à distância, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada, através do Servidor expressamente autorizado;

5.1.3.6.1. O prazo de atendimento do chamado é imediato, devendo ser concluído em até 06 (seis) horas;

5.1.3.7. O sistema de tele alarme deverá incluir:

- Monitoramento do sistema 24 horas, 7 dias por semana;
- Interligação com os Centros de Monitoramento;
- Providências técnicas (autodiagnóstico do sistema);
- Atendimento técnico por defeito;
- Treinamento dos usuários (na instalação);
- Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Apoio e orientação constante aos usuários.

5.1.3.8. O sistema deverá ter um Módulo de Armazenamento de Vídeo, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras com gravação de imagens em alta resolução;

5.1.3.9. As instalações deverão respeitar rigorosamente e de forma cumulativa as normas técnicas brasileiras, as orientações dos fabricantes, a segurança e o cuidado estético.

5.1.3.10. Caso o sistema de monitoramento reste inoperante, a CONTRATADA deslocará no prazo de 4 (quatro) horas, 1 (um) vigilante (CBO 5173-30) extra por turno, nos termos descritos neste Estudo Técnico Preliminar para serviço de vigilância orgânica, ficando responsável pelas custas do serviço, até que seja normalizada a prestação de serviço de monitoramento.

5.1.3.10.1.. Considera-se inoperante, quando 50% ou mais do total de câmeras contratadas estiverem indisponíveis.

5.1.3.11. A instalação de todos os equipamentos deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.3.12. O custo para a instalação do sistema fica a cargo da CONTRATADA.

5.1.4. CENTRAL REMOTA

5.1.4.1. A Central Remota deverá informar imediatamente à Central de Monitoramento, via linha telefônica (e módulo de comunicação via GPRS quando rompida a linha telefônica), todas as ocorrências detectadas pelos sensores infravermelhos, acionamento por controle remoto e falta de corrente AC (energia elétrica), bateria com defeito, setor abertos (fiação dos sensores rompida), sirene violada, pânico ativado (utilização das senhas de pânico), alteração de relógio da central remota, cancelamento da ativação automática, entre outras; inclusive nos casos de corte ou falha nas linhas telefônicas ou pane no sistema de comunicação provocado por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE;

5.1.4.2. A Central Remota deverá estar apta para receber vários modelos de sensores:

- Sensores infravermelhos passivos – detectam calor e movimento em locais fechados;
- Sensores infravermelhos, dupla tecnologia – detectam, além de calor, a presença de massa, sendo indicados para áreas com incidência de insetos e corrente de ar;
- Sensores infravermelhos, dupla tecnologia com antimascaramento – a forma de detecção é a mesma dos sensores duais, porém identificam se são mascarados (cobertos) e geram um disparo;
- Sensores de vibração/impacto: detectam tentativa de rompimento de paredes, piso e teto de cofres por instrumentos de perfuração ou impacto.

5.1.4.3. O sistema ainda deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente. Pode o usuário cancelar ou prorrogar estes horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a Central de Monitoramento, que acompanhará o fechamento da Unidade;

5.1.4.4. Caso o sistema fique desligado após o fechamento da Unidade, a CONTRATADA poderá enviar um telecomando à distância para a ativação dos sistemas. A desativação do sistema também pode ser executada via telecomando; mas neste caso, somente com a confirmação da operação através de senhas dos clientes na Central Remota;

5.1.4.5. A CONTRATADA deverá realizar testes periodicamente, em intervalo não superior a 60 dias, visando verificar a integridade do sistema implantado, assim como, será responsável por toda manutenção corretiva do sistema, decorrente da interrupção do monitoramento ou do funcionamento do sistema em função de falhas de equipamentos, periféricos ou na infraestrutura.

5.1.4.6. A instalação de todos os equipamentos deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.4.7. O custo para a instalação do sistema fica a cargo da CONTRATADA.

5.1.5. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1.5.1. Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança e monitoramento deverão ser prestados de forma a manter a máxima disponibilidade e confiabilidade dos mesmos bem como corrigir panes e mau funcionamento sempre que necessário.

5.1.5.2. Para os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar de mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez.

5.1.5.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados a cada 04 (quatro) meses, em datas a serem agendadas previamente entre a CONTRATADA e o IPHAN.

5.1.5.4. Nas visitas preventivas deverá ser feito a verificação de todo o sistema de segurança (alarme e sistema de CFTV), com foco no diagnóstico e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema.

5.1.5.5. Nos serviços de manutenção corretiva do sistema, a CONTRATADA deverá prover a devida mão de obra especializada para o correto diagnóstico, bem como executar a substituição de componentes e peças de modo a restabelecer o funcionamento do sistema;

5.1.5.6. Todas as manutenções corretivas e preventivas, que ensejarem troca de material, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.1.5.7. Caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, a desinstalação e reinstalação dos equipamentos deverá ser feita sem custos para a CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Sede do IPHAN em Pernambuco:

Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE

Escritório Técnico de Olinda:

Rua do Amparo, 59, Amparo, Olinda-PE

Escritório Técnico de Igarassu:

Rua Barbosa Lima, 122, Centro Histórico, Igarassu-PE

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, dentro dos órgãos demandantes, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

5.3.1.2. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

5.3.1.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

5.3.1.4. Observar, além do disposto neste documento, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.

5.3.1.5. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, de forma a adotar os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.3.1.6. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

5.3.1.7. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Material, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

5.3.1.8. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros as possíveis vítimas;

5.3.1.9. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe os materiais, equipamentos e as chaves, sob sua guarda;

- 5.3.1.10. Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.3.1.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Estado, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.3.1.12. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, quando for o caso;
- 5.3.1.13. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- 5.3.1.14. Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros dos órgãos demandantes;
- 5.3.1.15. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 5.3.1.16. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- 5.3.1.17. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- 5.3.1.18. Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos e do estacionamento;
- 5.3.1.19. Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamentos dos órgãos demandantes, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar;
- 5.3.1.20. Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da Contratante;
- 5.3.1.21. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos, quando for o caso;
- 5.3.1.22. Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados;
- 5.3.1.23. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos Proprietários;
- 5.3.1.24. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados;
- 5.3.1.25. Informar, imediatamente, as chefias dos órgãos demandantes sobre quaisquer anormalidades ou irregularidades, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3.1.26. Atender com prontidão quaisquer determinações dos órgãos demandantes;
- 5.3.1.27. Manter a guarda no posto;
- 5.3.1.28. Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicando as chefias dos órgãos demandantes;
- 5.3.1.29. Atender a FISCALIZAÇÃO da Contratante nas suas rondas e chamados via rádio;
- 5.3.1.30. Informar as chefias dos órgãos demandantes qualquer alteração em seu posto;
- 5.3.1.31. Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço;
- 5.3.1.32. Apoiar, quando necessário, os demais agentes de segurança em situações relacionadas à segurança;
- 5.3.1.33. Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade para o serviço de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros; e
- 5.3.1.34. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

5.3.2. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO PARA VIGILÂNCIA MONITORADA

5.3.2.1.. O monitoramento eletrônico das dependências do Escritório Técnico de Olinda deverá ser realizado pela Contratada durante 24hs (vinte e quatro horas) diárias, 7 dias da semana, inclusive nos feriados, ou seja, 24x7;

5.3.2.2. Para não interromper a execução dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a manter reserva técnica em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados/treinados para atender as demandas em caso de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão;

5.3.2.3. Em caso de mudança de endereço dentro do mesmo município, o prazo para transferência dos equipamentos e o reinício dos serviços de monitoramento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, sem custo para a contratante;

5.3.2.4. Para registrar as operações (eventos) efetuadas pelos usuários do sistema de alarme, a Contratada (Central de monitoramento) deverá cadastrar com senhas individuais os servidores efetivos e demais colaboradores lotados no Escritório Técnico de Olinda, não sendo permitido o empréstimo de senhas a terceiros, caso ocorra, a responsabilidade pelos danos/prejuízos causados ao patrimônio será do titular da senha/unidade.

5.3.2.5. Quando solicitado, a Contratada deverá emitir relatório detalhado do sistema de alarme do local indicado, no qual deverá conter além da data, a hora e a identificação dos usuários, todos os eventos relacionados a disparos, operações de arme e desarme, falhas de conexão, falta de energia, etc.

5.3.2.6. Para o caso de disparos, a central de alarme deverá ter a capacidade de identificar através do sistema de endereçamento dos sensores, qual setor foi violado nas dependências do imóvel monitorado;

5.3.2.7. A central de monitoramento deverá também ter a capacidade de diferenciar os disparos reais dos disparos falsos do alarme. Somente após análise e confirmação de ocorrência real o operador deve acionar a segurança pública local (polícias civil ou militar) para verificação in loco do imóvel monitorado.

5.3.2.8. Confirmada pela polícia militar ou civil a violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contactar o servidor responsável pelo Escritório Técnico de Olinda, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

5.3.2.9. Para a solicitação de credenciamento ou descredenciamento de servidores (senhas), serviços de manutenção ou outros relativos ao sistema de alarme, o fiscal "in loco" deverá enviar e-mail a Contratada para conhecimento da demanda.

5.3.2.10. A Central de Monitoramento, operada à distância, deverá ser capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no Escritório Técnico de Olinda e ser operada por profissionais qualificados;

5.3.2.11. Sempre que ocorrer o disparo do sistema, a qualquer dia e hora, deverá a CONTRATADA:

- Verificar pelo sistema de câmeras se houve violação constatada;
- Não havendo indícios (dano ou intrusão), religar o sistema;
- Havendo indícios (dano ou intrusão), deslocar seu apoio tático imediatamente ao local e permanecer na unidade até o restabelecimento da normalidade (conserto de portas, portões, entradas, janelas e/ou isolamento do local);

5.3.2.12. Todas as visitas e verificações internas deverão ser acompanhadas pelo responsável do Escritório Técnico de Olinda ou por pessoas por ele autorizadas;

5.3.2.13. Todas as despesas relativas a deslocamentos de técnicos, veículos e outros, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua responsabilidade, devendo computá-las na proposta.

5.3.2.14. Para atendimento de ocorrências no Escritório Técnico de Olinda, a CONTRATADA deverá possuir equipe de apoio equipada com veículos capazes de responder imediatamente à sinalização de ocorrência de arrombamento ou pânico;

5.3.2.15. A CONTRATADA deverá supervisionar constantemente a linha telefônica para constatar eventual falha de comunicação entre a Central de Alarme e a Central de Monitoramento;

5.3.2.16. A CONTRATADA apresentará relatório mensal, junto com a Nota Fiscal, devendo constar além das rotinas de manutenção, caso haja, demais ocorrências como as situações abaixo descritas:

- Acionamento de alarme;
- Interrupção de monitoramento por quebra de equipamento, manutenção, queda de energia, defeito na linha telefônica, ou outro motivo não citado;
- Qualquer fato que indique quebra de segurança, desligamento do sistema de monitoramento, desativação, entrada autorizada ou não fora de horário de funcionamento;

5.3.2.18. As imagens das câmeras de segurança deverão ficar armazenadas em DVRs por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

5.3.2.19. O sistema deverá permitir o acesso remoto aos equipamentos e imagens em tempo real gravadas, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda a infraestrutura de comunicação necessárias tais como: link de acesso, banda larga, linha telefônica ou outra tecnologia disponível no mercado para a realização do serviço de monitoramento, não se utilizando a rede de dados da CONTRATANTE;

5.3.2.20. A solução de videomonitoramento a ser adotada deverá ser originalmente integrada, ou seja, com equipamentos compatíveis entre si e homologados para essa finalidade;

5.3.2.21. Deverá ser fornecido, junto com o sistema, software para o gerenciamento e monitoramento de todo o sistema de CFTV, o qual deverá ter capacidade de receber alertas emitidos pelo DVR, tais como falhas de sinal de vídeo, erros de gravação, disco cheio, erro de disco, análise inteligente de vídeo, entre outros;

5.3.2.22. O DVR deverá permitir o acesso ao software de gerenciamento e monitoramento por meio de rede local (LAN) segregada da rede lógica da CONTRATANTE e rede externa (WAN), conectada com a Internet, via servidor web integrado;

5.3.2.23. O acesso ao software de gerenciamento e monitoramento deverá ser concedido apenas a servidores autorizados;

5.3.2.24. O software de gerenciamento deverá permitir acesso via smartphone com sistema operacional IOS ou Android por meio de aplicativo próprio;

5.3.2.25. Após a implantação da solução, deverá ser fornecido treinamento para os servidores indicados sobre o funcionamento do sistema, em horário acordado pelas partes;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. DOS UNIFORMES PARA OS VIGILANTES

5.4.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a serem desempenhadas nos órgãos contratantes, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.4.1.2. Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme adequadas ao tipo de traje, devendo ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.4.1.2.1. **Camisa manga curta**, com bolso na parte superior do lado esquerdo, Camisa manga curta sobrepostos, emblema da empresa, bordados ou impresso na parte externa do bolso;

5.4.1.2.2. **Calça** em tecido tipo Brim/terbrim na cor preta ou na cor padrão da licitante, calça com 02 bolsos laterais, 02 bolsos traseiros, embutidos ou no modelo padrão da empresa.

5.4.1.2.3. **Cinto operacional com coldre e porta tonfa** – fabricado em nylon na cor preta, pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta lanterna, tamanho ajustável.

5.4.1.2.4. **Keps/Boné** - na cor preta com logotipo da empresa na parte frontal e bandeira nacional na parte posterior.

5.4.1.2.5. **Crachá de identificação** - no padrão da empresa para identificação do empregado vigilante.

5.4.1.2.6. **Par de Coturno** – tipo vigilante na cor preta, impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção; forração interna em tecido poliéster/poliamida antimicrobiano e hidrofílico.

5.4.1.2.7. **Meias** - modelo esporte; em algodão ou poliamida.

5.4.1.2.8. **Capa para colete balístico** - capa modular tipo tática para colete balístico com nível de proteção II-A , com porta acessórios, na cor preta ou padrão da empresa fabricado em nylon, Poliéster cordurex ou outro similar de qualidade igual ou superior.

5.4.1.3. A Contratada anualmente deverá fornecer 2 (dois) uniformes completos sendo composto por 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 2 (dois) pares de meia, 1 Keps, 1 (um) cito operacional e 1 (um) par de coturno) ao empregado vigilante. Sendo um uniforme completo no início da execução do contrato, devendo substituir 1 (um) uniforme completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (horas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.4.1.4. Será fornecido anualmente 1(um) crachá de identificação para cada vigilante vinculados a prestação dos serviços de vigilância armada.

5.4.1.5. No caso de empregada gestante alocada na execução dos serviços, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela contratada sempre que necessário.

5.4.1.6. Os uniformes deverão ser entregues pela contratada aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser fornecida ao contratante.

5.4.1.7. Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará, em hipótese alguma, aos seus empregados.

5.4.1.8. A quantidade estimada de uniformes, necessária para execução dos serviços previstos nestes Estudos Preliminares, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.2. DOS EQUIPAMENTOS

5.4.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos com as especificações a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.2.1.1. **Revolver calibre .38** com capacidade de 6 tiros em perfeita condição de uso;

5.4.2.1.2. **Cofre** : tipo tomada para guarda de revólver calibre .38;

5.4.2.1.3. **Rádios comunicador:** Dual band portátil walk talk ,4W, VHF, UHF, alcance maior ou igual 5KM , bateria recarregável, cabo e carregador.

5.4.2.1.4. **Placas Balísticas:** especificações: painéis para os coletes com Nível de Proteção II-A.

5.4.2.1.5. **Lanterna com bateria recarregável**, luminosidade mínima de 900 lumens.

5.4.2.1.6. **Cassetete tipo tonfa** comprimento entre 58cm a 60 cm confeccionado em pvv injetado de forma maciça ou fibra de carbono, corpo único e de alta absorção de impacto e resistência;

5.4.2.2. Em se tratando de equipamentos de uso compartilhados, eles devem ser novos (não necessariamente de primeiro uso) em ótimo estado de qualidade, conservação e em boas condições operacionais, de limpeza e de higiene prontos para utilização em qualquer tempo.

5.4.2.3. As armas letais são destinadas ao uso dos vigilantes dos postos armados. Além disso, são de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo o Art. 17, da Lei 14.967/2024.

5.4.2.4. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o Inciso III, do Art. 29, da Lei 14.967/2024.

5.4.2.5. O fiscal do contrato realizará vistoria nos equipamentos para devida aprovação ou reprovação dos mesmos, com as devidas justificativas e notificação à Contratada, quando for o caso de reprovação.

5.4.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA devera disponibilizar os equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade ficando a CONTRATADA responsável pela guarda deles.

5.4.2.7. No caso das placas balísticas, a contratada deverá apresentar o certificado de aprovação do equipamento, bem como comprovar a validade das placas balísticas sempre que a fiscalização assim o exigir.

5.4.2.8. Para o cálculo da Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 10 anos e valor residual de 10% (equipamentos), com base nas normas estabelecidas pela Receita Federal e que estejam em harmonia acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5.4.2.9. A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos com segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

5.4.3. DOS MATERIAIS

5.4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais com as especificações a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.3.1.1. **Livro de ocorrências** com 100 folhas, capa dura.

5.4.3.1.2. **Munição Calibre .38** nova e original, compatível com o serviço prestado e autorizada pelo Departamento de Polícia Federal.

5.4.3.1.3. **Capa de Chuva (EPI)**- em pvc, uso profissional com capuz, botões plástico pressão, com solda eletrônica.

5.4.3.1.4. **Caneta esferográfica azul**.

5.4.4. DA CENTRAL MONITORADA

5.4.4.1. Para fins de dimensionamento do serviço, a futura contratada deverá dispor minimamente deste sistema:

Item	Equipamentos/Materiais	Qtd/Posto	Modelo Sugerido
1	Central de Alarme Monitorada	1	Painel prot r1 active 32 jfl duo
2	Teclado para ativação e desativação do alarme	1	Teclado ent dados tec-300
3	Adesivos de identificação	6	Adesivos
4	Sirene para Central de Alarme	2	Sirene genno

5	Módulo GPRS/Antena para Centrais de Alarme	1	Modulo gprsmgp 04 jfl
6	Cabo UTP	410m	Cabo utp
7	Sensor de Alarme	8	Sensor ird 520
8	Eletroduto	50mt	Eletroduto 3/4
9	Condutele múltiplo 3/4	6	Caixa multipla tramontina
10	Chip de dados	1	Chip de dados
11	Aplicativo para monitoramento	1	Mobile security
12	Bateria	2	Bateria 12v
13	Canaleta 20x10	3	Canaleta 20x10
14	Sensor magnético sem fio	19	Sensor magnetico sem fio
15	Abraçadeiras	70	Abraçadeiras
16	Sensor externo	1	Sensor externo dse jfl
17	Gravador digital de vídeo	1	Dvr mhdx 1008 intelbras + hd 1tb
18	Câmera bullet	2	Câmera bullet positivo 20mt
19	Conversor para CFTV	1	Pvt power conversor vbp
20	Rack para armazenamento	1	Rack parede 3u
21	Conectores RJ45	15	Conector RJ45
22	Caixa de passagem	8	Caixa de passagem pvc
23	Filtro de linha	1	Filtro de linha 5 tomadas
24	Conector P4	6	Conector plug p4
25	Câmera dome	6	Câmera dome positivo 20mt

5.4.4.2. A central de alarme e demais dispositivos e acessórios do sistema deverão ter no mínimo as seguintes características técnicas:

- A central de alarme deverá possuir sistema de endereçamento de sensores, visando assim a identificação do setor violado nas dependências do imóvel, e assim a central de monitoramento da Contratada possa tomar as medidas que o caso requeira;
- b. As centrais de alarme deverão permitir o cadastramento de senhas individuais (normais e de coação), registrar e "comunicar" à central de monitoramento todas as operações de arme/desarme realizadas pelos usuários e gerar relatórios quando for o caso;
- A Central de monitoramento deverá ter a capacidade de registrar, gerenciar e acompanhar os eventos gerados pelas centrais de alarmes instaladas nas Unidades, como arme/desarme, disparos de sensores, falta de energia, falta de comunicação, etc.;
- A comunicação da central de alarme com a central de monitoramento deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar interligado com os órgãos de segurança dos municípios durante as 24hs (vinte e quatro) diárias de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;
- É obrigatório que a central de monitoramento e gerenciamento dos alarmes seja operada por pessoal especializado e atenda às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações da Contratada e do Contratante;
- Os sensores de presença deverão possuir no mínimo dois tipos de detecção, utilizar cruzamento de dados, não reagir a insetos ou a animais de pequeno porte, visando assim eliminar ou causar o mínimo de eventos (disparos) falsos;
- Os sensores magnéticos deverão ser instalados em portas e janelas das Unidades, quando for o caso;
- Bateria interna com capacidade de manter a central de alarme ativa por no mínimo 30 minutos, no caso de falta de energia;
- Instalação de disjuntor no quadro de energia do imóvel, exclusivo para a alimentação elétrica da central de alarme e demais componentes do sistema de vigilância eletrônica.

5.4.4.3. Em caso do acionamento do dispositivo de emergência (botão de pânico), a central de alarme deverá emitir sinal diferenciado para a central de monitoramento e não ativar as sirenes;

5.4.4.4. As despesas com as linhas telefônicas (fixa ou móvel, de no mínimo 3G) serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4.4.5. Tanto os números, quanto os nomes das operadoras de telefone fixo e móvel devem ser informados ao Contratante no prazo máximo de 48hs após a instalação do sistema de vigilância eletrônico do local indicado.

5.4.4.6. Antes e após a instalação, o técnico responsável deverá apresentar e conferir junto com fiscal os equipamentos e materiais a serem utilizados e ao final deverá indicar a localização dos mesmos (central alarme, sensores, etc.) e demonstrar como operar o sistema de vigilância eletrônica instalado.

5.4.5. Todos os equipamentos deverão atender as especificações mínimas abaixo:

5.4.5.1. Os equipamentos e sistemas utilizados na prestação do serviço de vigilância monitorada deverão ser fornecidos em regime de comodato, em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada, compatível com os padrões técnicos de mercado e devidamente instalados pela contratada.

5.4.5.2. Deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

5.4.5.3. – Câmeras de monitoramento

- Resolução mínima de Full HD (1920x1080);
- Visão noturna por infravermelho com alcance mínimo de 20 metros;
- Ângulo de visão horizontal mínimo de 90°;
- Proteção contra intempéries e poeira, com grau de proteção IP66 ou superior, quando expostas ao tempo;
- Recurso de compensação de luz (WDR) para ambientes com alto contraste.

5.4.5.6. – Sistema de gravação (DVR/NVR)

- Equipamento compatível com as câmeras fornecidas;
- Capacidade de gravação contínua de pelo menos 30 dias, com armazenamento local em disco rígido (mínimo 2TB);
- Interface de busca por data, hora e tipo de evento;
- Possibilidade de exportação de imagens via pendrive ou rede.

5.4.5.7. – Fonte de energia

- Nobreak com autonomia mínima de 4 (quatro) horas para os sistemas de gravação e visualização;
- Cabeamento elétrico compatível com a norma ABNT NBR 5410, devidamente fixado e protegido.

5.4.5.8. – Cabeamento e infraestrutura

- Cabeamento estruturado com identificação dos pontos e dos equipamentos conectados;
- Proteção mecânica (canaletas ou eletrodutos), quando exposto ao tráfego de pessoas;
- Organização e acabamento adequados aos padrões técnicos e estéticos do imóvel público.

5.4.5.9. – Central de monitoramento remota

- Operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe treinada;
- Registro de todas as ocorrências, com emissão de relatórios mensais à Contratante;
- Plano de resposta em caso de eventos suspeitos, previamente aprovado pela fiscalização contratual.

5.4.5.10. – Acesso remoto

- Disponibilização de software ou aplicativo multiplataforma (web, Android e iOS), com acesso seguro, individualizado e em tempo real às câmeras e gravações;
- Possibilidade de geração de alertas, notificações e exportação de evidências.

5.4.5.11. – Sinalização

- Instalação de, no mínimo, duas placas de advertência por unidade monitorada, confeccionadas em material resistente e em locais visíveis, com a inscrição:
- “Estes ambientes estão sob vigilância eletrônica 24h – IPHAN/PE”.

5.4.5.12.– Manutenção e suporte

- A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição imediata em caso de falhas, sem ônus adicional para a Administração;
- Qualquer substituição deverá ser precedida de comunicação à fiscalização e acompanhada de registro técnico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Para isonomia da apresentação das propostas, dos lances e do julgamento todos os participantes poderão cotar preços para os postos serviços de vigilância orgânica armada com escala de 12x36 horas diurna e noturna e 44 horas semanais com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, PE000616/2025, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.417.867/0001-05.

5.5.2. A Convenção Coletiva de Trabalho não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369 /2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

5.5.3. A Ausência do custo relativo ao plano de saúde na Planilha de Custo e Formação de Preço não implicará na desclassificação da melhor proposta de preço do licitante, desde que a análise da planilha se manifeste exequível. Contudo, estes custos não poderão ser futuramente repassados à administração pública contratante por meio de incorporações nas repactuações (Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União; Acórdão 1033 /2015- Plenário TCU, item 23). A licitante deverá declarar na sua proposta de preço que está ciente e que disponibilizará aos seus empregados que mediante adesão voluntária e expressa caso deseje usufruir do serviço do plano de saúde ficando obrigada a custeá-los por forças do instrumento normativo da convenção coletiva a qual está vinculada.

5.5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.5. Os licitantes deverão elaborar as propostas de preços e as respectivas Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item da licitação, onde se recomenda a utilização obrigatória do modelo padrão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que será disponibilizada junto com a publicação do edital do certame licitatório, conforme o contido na planilha memorial e nas notas explicativas contendo as memórias de cálculo detalhada ajustada a realidade de cada empresa nos campos passíveis de alteração na planilha padrão, conforme Anexo-VII e Anexo IV.

5.5.6. Dos Pisos Salariais do Vigilante CBO 5173-30, do valor do Auxílio Alimentação e do valor das tarifas de transporte coletivo urbano em Recife, Olinda e Igarassu/PE, conforme Anexo VII e Anexo IV. Adverte-se que os dados contidos na tabela abaixo não dispensam a leitura criteriosa da CCT PE000616/2025. Caso haja alteração nos valores das tarifas públicas do transporte coletivo no decorrer do planejamento e execução do processo da licitatório estas serão objeto de futura repactuação após a assinatura do contrato.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS	
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VIGILANTES CBO 5173-30
Data Base	01/01/2025
Vigência	01/01/2025 a 31/12/2025
Piso Salarial	R\$ 1.699,46
Adicional de Periculosidade	R\$ 509,84
Vale Alimentação (dia)	R\$ 40,53
Tarifa de Transporte Urbano	R\$ 4,30

5.5.7. Juntamente com a proposta de preço e as planilhas em formato pdf, os licitantes deverão também apresentar os comprovantes do fap web, da sefip, a indicação do regime tributário da empresa quando implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses; e as planilhas, em excel obrigatoriamente no formato padrão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o contido na planilha memorial e nas notas explicativas contendo as memórias de cálculo detalhada ajustada a realidade de cada empresa nos campos passíveis de alteração na planilha padrão.

5.5.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.5.8.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

5.5.8.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES /MP n.º 5/2017).

5.5.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746 /2015 - Plenário).

5.5.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

5.5.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010). 6.4.6.8.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. O quantitativo e tipo de uniforme foram descritos no item 5.4. deste documento.

5.7.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Equipamentos previstos para o item 1, do Grupo 2:

5.7.5. Todos os equipamentos previstos como fornecimento em comodato deverão ser trocados sempre que deixarem produzirem mal funcionamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.21.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.21.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.21.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.21.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.21.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.21.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- 6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.28. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.35. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.39. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.40. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.41. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.43. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.44. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.45. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.46. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.47. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.48. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.48.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.48.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.49. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.50. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.51. Cabe ao gestor do contrato:

6.51.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.51.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.51.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.51.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.51.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.51.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.51.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.51.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.51.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.51.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo X e Anexo XI - IMR - Serviços de Vigilância Armada, para o Serviço de Vigilância Orgânica Armada e para o serviço de Vigilância Monitorada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Com base na Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 98/2022, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial serão acompanhados por instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do pagamento.

7.3.2. Desta forma, O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II, deste Estudo Técnico Preliminar, tem como finalidade a mensuração da qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, uma ferramenta administrativa de gestão contratual para adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados na execução dos serviços.

7.3.3. A Contratante promoverá mensalmente, a partir do segundo mês do início da prestação dos serviços, a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da defesa da Contratada a Contratante;

7.3.4. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

7.3.5. A avaliação dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços abrangerá todos os procedimentos relativos às metas definidas no IMR, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

7.3.6. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7.3.7. Os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do contrato podendo ser aplicados cumulativamente.

7.3.8. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

7.3.9. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das faixas indicadas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7.3.10. A Contratada deverá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante;

7.3.11. A Contratada deverá, após a assinatura do contrato, indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Estes profissionais servirão de elo entre a Contratada e a Contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato;

7.3.12. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão: e-mail, software de gerenciamento de demandas ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

7.3.13. A Contratada deverá efetuar as comunicações por escrito à Contratante, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

7.3.14. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Para os quais será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de vigilância, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.15. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

7.3.16. O Fiscal Técnico deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando a compatibilidade e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apurando os resultados dos indicadores de desempenho e qualidade, em consonância com o estabelecido no IMR, com registro das suas observações em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período final do período de faturamento.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula[A19] :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Para a vigilância monitorada:

7.65. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais entregues durante a Sessão do Pregão Eletrônico.

7.66. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.67. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.68. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.69. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.70. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.71. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.72. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.73. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.74.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.74.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.74.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.75. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.76. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.77. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.78 O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.79. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.80.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.81. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.81.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.81.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.81.3. Multa sobre o FGTS; e

7.81.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.82. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.83. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.84. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.85. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.86. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-

depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.87. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.88. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.89. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,10% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,10% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,10% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,10% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,10% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000616/2025.

a) salário-base e adicionais R\$ 1.699,46 e R\$ 509,84,

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 40,53 (dia); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Vale Transporte, no valor de R\$ R\$ 4,30;

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Apresentar a autorização ou revisão de funcionamento da empresa, expedido pela Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 4º, da Lei 14.967/2024.

9.14. Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente.

9.15. Apresentar a licença sanitária, se for o caso, para o funcionamento da empresa no Estado do Pernambuco em nome da licitante e em plena validade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo definir percentual, limitado a 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 742.135,54 (Setecentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 343005;
- II) Fonte de recursos: 01000
- III) Programa de trabalho: 226045;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: C20004IP019.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Recife, 29 de setembro de 2025.

Alexsandro Guergolet

Equipe de Planejamento

Caroline de Branco Pessoa

Pregoeira

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica a este Termo de Referência.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão

nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 14:36:38.

CAROLINE DE BRANCO RODRIGUES PESSOA

Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Estudo Técnico Preliminar 13/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01498.000028/2025-21

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo visa a contratação de vigilância orgânica armada e vigilância monitorada, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Considera-se vigilância privada o disposto em Inciso I do § 3º do Art. 1º da Portaria n. 18.045/2023:

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

2.3. Segundo § 1º, do Art. 20, da Lei 14.967/2024, as empresas devem obter autorização para funcionamento nos órgãos competentes condicionada a requisitos específicos.

2.4. Os serviços de vigilância e segurança armada e monitorada, portanto, são serviços essenciais e necessários à guarda do patrimônio público, garantindo a segurança dos servidores no desempenho de suas atividades, bem como das pessoas que frequentam as instalações do IPHAN/PE e seus anexos, inibindo ou impedindo qualquer ação criminosa e evasão de itens que compõe o patrimônio da instituição.

2.5. Atualmente, o IPHAN dispõe de dois contratos de vigilância que deverão ser unificados. Ambos, possuem a vigência estabelecida para vencimento nas seguintes datas:

- Contrato 02/2021 – Prazo de vigência: 19/07/2025;
- Contrato 02/2022 – Prazo de vigência: 26/02/2025.

2.6. O contrato 02/2022 deverá ser objeto de prorrogação mediante cláusula resolutiva. Já o contrato 02/2021 não poderá mais ser prorrogado.

2.7. Os endereços para a prestação de serviço são os seguintes:

Sede do IPHAN em Pernambuco:

Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE

Escritório Técnico de Olinda:

Rua do Amparo, 59, Amparo, Olinda-PE

Escritório Técnico de Igarassu:

Rua Barbosa Lima, 122, Centro Histórico, Igarassu-PE

2.8. A contratação dos serviços de vigilância, sob o regime de execução indireta e contínua, orgânica e armada, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores do IPHAN, por se tratar de cargo em

extinção , nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. Assim, a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.8.1. Já a vigilância monitorada, exercida por meio de circuito de câmeras, deverá operar em momentos em que não haverá a disponibilidade de mão de obra apenas no Escritório Técnico de Olinda.

2.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.11. Vale registrar que a empresa que prestará os serviços de vigilância patrimonial armada, também a monitorada, deve estar de acordo com o disposto na Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e conforme orientações da Polícia Federal. Este diploma, em seu artigo 5, considera como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de prestar vigilância patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados.

2.12. A fim de se evitar a interrupção dos serviços de vigilância patrimonial, quaisquer que sejam a forma definida posteriormente em Termo de Referência, o presente estudo pretende estabelecer uma guia para a manutenção da garantia de segurança aos usuários e servidores do IPHAN-PE, a fim de se evitar quaisquer tipo de depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens, móveis e imóveis, nas instalações da sede do IPHAN/PE e seus escritórios técnicos.

2.13. Cumpre justificar a continuidade dos serviços ora em comento por mais de um exercício, no sentido de se buscar controle de padronização de rotinas, economia processual e por ser um serviço regulamentado e acompanhado pelo poder público, inclusive quanto aos preços praticados.

2.14. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através da modalidade pregão, na forma eletrônica , conforme determina a legislação vigente.

2.15. Compõem-se os objetos do presente ETP:

GRUPO 1

2.15.1. Contratação de serviços de forma indireta e contínua, de vigilância patrimonial armada diurna e noturna. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nas dependências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em suas unidades vinculadas à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.

GRUPO 2

2.15.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24h e circuito fechado de TV, com fornecimento, mediante comodato, e instalação de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.

2.16. Os serviços serão divididos em grupos distintos tendo em vista que a sua junção poderia causar impedimento de participação de empresas que não dispõe de prestação do serviço de vigilância monitorada.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Apresenta-se os requisitos técnicos, legais, de sustentabilidade ambiental e social suficientes e necessários à escolha da solução de mercado para atender as necessidades descritas e identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para os serviços de vigilância patrimonial indispensáveis à proteção e à segurança preventiva/ostensiva dos servidores, colaboradores e jurisdicionados, das instalações prediais e dos bens móveis que integram os patrimônios públicos pertencentes aos órgãos demandantes, essenciais à prestação dos serviços administrativos afetos às missões institucionais dos órgãos demandantes.

3.1.1. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

3.1.1.1. A contratação da solução dar-se-á em obediência aos seguintes diplomas legais, dentre outros, aplicáveis subsidiariamente a contratação, aqui enumerados de forma exemplificativa e não exaustiva, que serviram de base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.1.1.3. Lei nº 8.078/1990 - que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.1.1.4. Lei nº 14.967/2024 - que Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

3.1.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.1.1.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3.1.1.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.1.8. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.1.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema TR digital.

3.1.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.1.11. Instrução Normativa nº 58, de 22 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital.

3.1.1.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.1.13. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 - que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.1.14. Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023 – que disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental, de gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

3.1.1.15. Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.1.16. ABNT NBRIEC60839-11-2 DE 08/2019 - Sistemas de segurança eletrônica e alarme - Parte 11-2: Sistemas eletrônicos de controle de acesso — Diretrizes de aplicação.

3.1.2. DAS DEFINIÇÕES

3.1.2.1. Na realização deste Estudo Técnico Preliminar utilizou-se dos seguintes termos para os quais apresenta-se as definições:

3.1.2.2. **ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública.

3.1.2.3. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.1.2.4. **ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.

3.1.2.5. **AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

3.1.2.6. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.1.2.7. **AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão.

3.1.2.8. **CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.

3.1.2.9. **CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

3.1.2.10. **LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

3.1.2.11. **SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

3.1.2.12. **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:** atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

3.1.2.13. **CURSO DE FORMAÇÃO:** atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

3.1.2.14. **EMPRESA ESPECIALIZADA:** pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

3.1.2.15. **VIGILANTE:** profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;

3.1.2.16. **CFTV:** Sistema de segurança que utiliza de câmeras para monitorar e gravar imagens em áreas específicas, transmitindo-as para um número limitado de monitores ou dispositivos de visualização. Usado para registro de atividades, comumente empregado para prevenir e detectar atividades criminosas, monitorar áreas de risco e registrar eventos.

3.1.3. DA NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DA VEDAÇÃO A PRÁTICA DE ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA.

3.1.3.1. Nos termos do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, combinado com Art. 9º Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, os serviços de vigilância patrimonial podem ser objeto de execução indireta pela administração tendo natureza auxiliares, instrumentais e acessórias, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

3.1.3.2. No mesmo sentido, com fulcro no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, e no art. 1º, inciso XXI da Portaria MPDG nº 443, de 2018, estabelece o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no qual se encontra o serviço de vigilância patrimonial.

3.1.3.3. Na mesma linha, nos termos do Art. 48 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração, não pode praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

3.1.3.4. Outrossim, o art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.1.4. DA INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

3.1.4.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

3.1.4.2. Neste Contexto, o Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.4.3. Portanto, informa-se que os serviços de vigilância patrimonial não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização.

3.1.5. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1.5.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial e monitorada para atender as demandas formuladas pelos órgãos públicos requisitante está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 da Superintendência Estadual do IPHAN em Pernambuco, conforme detalhamento abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000034/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2024

III) Id do item no PCA -2024: 179

IV) Classe/Grupo: 852 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 343005-24/2025

3.1.6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.6.1. A Lei n. 14.133/2021 preleciona que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI da Lei nº 12.305, de 2010).

3.1.6.2. Diante o exposto, embora a prestação dos serviços de vigilância patrimonial possua baixo impacto ambiental, a Contratada deverá seguir e atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª Edição, Julho 2022”, sobretudo, as ações relativas às diretrizes abaixo apresentadas:

3.1.6.2.1. Promover a conscientização sobre a sustentabilidade ambiental a seus empregados que prestarão os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar nos três primeiros meses de execução contratual, com vistas a redução de consumo de energia elétrica e de água, observadas as normas ambientais vigentes;

3.1.6.2.2. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

3.1.6.2.3. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada, as embalagens e demais materiais utilizados;

3.1.6.2.4. Prevê a destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/08/2008. 4.1.6.2.5. Conduzi suas ações com observância aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

3.1.7. DA INCLUSÃO SOCIAL NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.7.1. Nos termos das disposições do Art. 116, da lei nº 14.133/2021, será exigido pela contratante, ao longo de toda a execução do contrato, que o contratado comprove o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, e para as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

3.1.8. DA NATUREZA COMUM E CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

3.1.8.1. Apresenta-se as justificativas técnicas relativas à natureza comum e continuada dos serviços de, a partir da análise mercadológica dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços, da continuidade e da relevância dos serviços para os órgãos públicos demandantes.

3.1.8.2. Assim, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial e monitorada atende às disposições do Art. 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo assim classificados como serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.8.3. Na mesma linha, os serviços em comento classificam-se como serviços contínuos nos termos da disposição do Art. 6º. Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, uma vez representam uma necessidade continuada da administração e essencial à continuidade da prestação dos serviços públicos afetos às missões institucionais dos órgãos públicos demandantes.

3.1.9. DO ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1.9.1. Com base na Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, bem como nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 98/2022, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial serão acompanhados por instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do pagamento.

3.1.9.2. Desta forma, O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II, deste Estudo Técnico Preliminar, tem como finalidade a mensuração da qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, uma ferramenta administrativa de gestão contratual para adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados na execução dos serviços.

3.1.9.3. A Contratante promoverá mensalmente, a partir do segundo mês do início da prestação dos serviços, a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da defesa da Contratada a Contratante;

3.1.9.4. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

3.1.9.5. A avaliação dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços abrangerá todos os procedimentos relativos às metas definidas no IMR, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

3.1.9.6. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

3.1.9.7. Os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do contrato podendo ser aplicados cumulativamente.

3.1.9.8. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

3.1.9.9. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das faixas indicadas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

3.1.9.10. A Contratada deverá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante;

3.1.9.11. A Contratada deverá, após a assinatura do contrato, indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Estes profissionais servirão de elo entre a Contratada e a Contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato;

3.1.9.12. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão: e-mail, software de gerenciamento de demandas ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

3.1.9.13. A Contratada deverá efetuar as comunicações por escrito à Contratante, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

3.1.9.14. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Para os quais será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou c) deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de vigilância, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.1.9.15. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

3.1.9.16. O Fiscal Técnico deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando a compatibilidade e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apurando os resultados dos indicadores de desempenho e qualidade, em consonância com o estabelecido no IMR, com registro das suas observações em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

3.1.10. DA CESSÃO DE CRÉDITO

3.1.10.1. Será admitida a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”), em conformidade com o prescrito no Art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, o qual preceitua que os editais e os contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. Neste sentido, a possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatária, cogente e impositiva.

3.1.11. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

3.1.11.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar após análise e ponderação dos ditames legais dispostos no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, decidiu-se pela exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cujo previsão deverá constar no Edital da contratação e no respectivo termo de contrato. Assim, apresenta as exigências abaixo:

3.1.11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.1.11.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.1.11.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para o grupo 2, serviço de vigilância monitorada, em virtude do baixo valor da contratação.

3.1.13. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

3.1.13.1. A Comissão de Estudo Preliminar após análise e ponderação sobre o disposto no § 2º, Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual assegura ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.1.13.2. Neste sentido, considerou-se que o conhecimento através da vistoria prévia aos locais onde serão prestados os serviços poderá impactar a formulação das propostas pelos licitantes.

3.1.13.3. Portanto, será facultado a vistoria prévia ao local de execução dos serviços de vigilância patrimonial dos edifícios sedes dos órgãos demandantes para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme condições abaixo;

3.1.13.4. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:30h e das 14:30h às 17h;

3.1.13.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

3.1.13.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o Anexo-XIII deste ETP.

3.1.13.. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

3.1.14.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de vigilância patrimonial e monitorada, visto que a execução dos serviços em si é a atividade principal do objeto da contratação, portanto insuscetível de subcontratação. Ademais, a relevância da execução dos serviços e a gestão da fiscalização contratual caso fosse possível a subcontratação implicaria em maior dispêndio de esforço administrativo e da ocupação da força de trabalho dos servidores.

3.1.15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1.15.1. O critério de julgamento será o menor preço da proposta nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022; com adoção do regime de execução do contrato por empreitada pelo valor global observado os valores máximos estimados para os itens para a seleção da proposta de preço do fornecedor pelas ponderações de ordem técnica e administrativa abaixo apresentadas:

3.1.15.2. Que a qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não são relevantes aos fins pretendidos pela Superintendência Estadual do IPHAN em Pernambuco. Portanto, sendo factível técnica e administrativamente a adoção do critério de julgamento pelo menor preço para a contratação dos serviços de vigilância patrimonial, uma que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.15.3. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço garante a economicidade dos recursos públicos, uma vez que promove a ampliação da competitividade que propiciará à Administração contratar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de climatização prediais, pelo menor custo disponível no mercado entre os licitantes participantes do certame licitatório.

3.1.15.4. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando a contratação dos serviços em comento, atende ao princípio constitucional da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

3.1.15.5. Que a eficiência de desempenho (garantia dos padrões de qualidade, desempenho e de satisfação) dos serviços de vigilância patrimonial podem ser instrumentalizadas e materialmente avaliadas, para fins de pagamento, pela administração por meio de Instrumentos de Mensuração dos Resultados (IMR). Desta forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço para o julgamento da proposta revela-se apto a garantir tanto a eficiência, eficácia, efetividade, competitividade e a economicidade da contratação dos serviços.

3.1.15.6. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço revela-se efetivo para proporcionar a universalização da competitividade no certame licitatório, uma vez que os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar asseguram a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso

para a Administração Pública, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição evitando a contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e com superfaturamento na execução dos contratos para os serviços de vigilância patrimonial.

3.1.15.7. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar decidiu pela adoção para a oferta de lances dos licitantes na sessão pública do certame licitatório o modo de disputa aberto.

3.1.15.8. A seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço; com regime de execução por empreitada por preço global, uma vez os que sob a égide do Art. 6º. Inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serviços de vigilância patrimonial são classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1.16.1. A vigência contratual de 12 (doze) meses prorrogável até 10 (dez) anos, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.16.2. No mesmo sentido, as exigências a serem atendidas quanto a prorrogação contratual de que trata este Estudo Técnico Preliminar é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.16.3. Na mesma linha, esclarece-se:

- a) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- b) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- c) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, e
- d) Que o contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- e) A contratação em questão trata de serviços continuados de vigilância, cuja execução demanda planejamento e continuidade para atingir sua finalidade com eficiência. A, sua vigência plurianual permitirá:
 - 1. Continuidade na prestação dos serviços, evitando descontinuidade que possa comprometer a operação e as atividades da administração;
 - 2. Maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de sucessivos processos licitatórios, o que consome tempo e recursos públicos;
 - 3. Economia de escala e previsibilidade orçamentária, permitindo negociação de condições mais vantajosas com o contratado em função do maior prazo;
 - 4. Atendimento ao princípio da razoabilidade, uma vez que o prazo contratual proposto está alinhado com a vida útil e o ciclo operacional do serviço/produto;

5. Compatibilidade com o planejamento plurianual do órgão, conforme previsto na LDO e na LOA, com recursos assegurados para os exercícios subsequentes.

3.1.17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, SOCIEDADES COOPERATIVAS E DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

3.1.17.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar apresenta as justificativas relativas à não participação de Pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), Sociedades Cooperativas e das empresas reunidas em consórcio na contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar tendo como premissa a análise da natureza da contratação dos serviços de vigilância patrimonial que envolve a disponibilização de mão de obra com subordinação, o valor estimado da contratação e a possibilidade de formação de consórcio, conforme as seguintes justificativas:

3.1.17.1.1. **SOCIEDADES COOPERATIVAS** - A vedação a participação de sociedade cooperativa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial com fulcro no Parecer nº. 002 /2023/DECOR/CGU/AGU, que confirmou o entendimento de que não é possível a contratação de cooperativas para o desempenho de atividades que exijam subordinação e, portanto, vínculo empregatício entre a cooperativa e os cooperados mesmo diante da Lei n. 14.133, de 2021, permanecendo válido o Termo de Conciliação firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, conforme o disposto no Anexo-VII deste ETP. Neste sentido, segundo a dicção do parecer em comento, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU. Portanto, Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133 /2021, é legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

3.17.1.2. **EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO** - Justifica-se a vedação a participação de empresa reunidas em consórcio na contratação pelo fato do objeto deste estudo técnico preliminar revestir-se de uma especificidade e singularidade de serviço comum não apresentando complexidade tecnológica ou vultuosidade no valor econômico que restrinja, ou torne inviável a participação de forma individual dos fornecedores especializados no segmento mercadológico de prestação dos serviços de vigilância patrimonial. Embora, a regra insculpida no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021; seja a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio nos certames licitatórios. Contudo, a própria lei concede uma certa discricionariedade ao administrador, mediante fundamentação motivada, a vedação de empresas reunidas em consórcios nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a participação de empresa em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do edital.

3.1.17.1.2.1. Nesta linha de entendimento, esclarecedor é a dicção do Acórdão nº 1591/2005 – Plenário (TCU), “... o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão”. Igualmente, corrobora o Acórdão TCU nº 1.417 /2008 – Plenário, ao prelecionar que a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes (TCU, Acórdão nº 1.417/2008 – Plenário). Ademais, o Acórdão TCU 2813/2004 – Primeira Câmara, versando sobre a temática do aumento ou restrição da competitividade, bem como da admissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio, afirma que a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Nesta mesma esteira, entende-se que todas as empresas poderão participar individualmente. A vedação a participação de empresas reunidas em consórcio não prejudicará a competitividade no certame licitatório, uma vez que todos os fornecedores especializados no segmento mercadológico de serviços de vigilância patrimonial podem participar individualmente sem nenhuma restrição no certame licitatório da contratação dos serviços em comento.

3.1.17.1.2.2. Portanto, a decisão da vedação a participação de empresa reunidas em consórcio na contratação encontra-se motivada nos limites do exercício da competência discricionária da administração, que admite o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos. Esta decisão de vedar a participação de consórcio de empresa está alinhada com a doutrina de Marçal Justen Filho, a qual preleciona que é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. Posto assim, para o eminente jurista administrativista admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

3.2. DA NÃO OPÇÃO PELA EXCLUSIVIDADE NO ITEM 1 DO GRUPO 2

3.2.1. No presente procedimento licitatório, está prevista a contratação de serviços de vigilância, distribuídos em dois grupos: (i) serviços de vigilância orgânica, com diversos itens, e (ii) serviço de vigilância eletrônica monitorada, compreendido em um único item. Este segundo item possui valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00 por ano, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. Considerando tal valor, seria juridicamente possível a adoção da modalidade de exclusividade para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação supracitada. Todavia, conforme dispõe o §3º do referido artigo, a adoção da exclusividade não é obrigatória, sendo necessária a devida justificativa nos autos quando se opte por não aplicá-la.

3.2.3. A análise técnica do item de vigilância monitorada revela que este serviço demanda estrutura especializada, envolvendo centrais de monitoramento 24 horas, equipamentos homologados, equipes de pronta resposta, conectividade redundante, integração de sistemas e, em alguns casos, certificações de conformidade técnica.

3.2.4. Trata-se, portanto, de segmento de mercado notadamente concentrado em empresas de maior porte ou com estrutura operacional consolidada. A restrição da participação a microempresas e empresas de pequeno porte poderia gerar riscos concretos à competitividade do certame, à economicidade da contratação e à própria viabilidade de execução do serviço com os padrões mínimos exigidos pela Administração.

3.2.5. Além disso, experiências anteriores demonstram que, em contratações similares, a imposição da exclusividade para MEs/EPPs tem ocasionado licitações desertas ou com número insuficiente de propostas válidas, comprometendo o interesse público e retardando a prestação do serviço.

3.2.6. Importa destacar que a escolha por não aplicar a exclusividade busca justamente preservar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, isonomia e eficiência. Ressalta-se, ainda, que a Administração não está obrigada a restringir a competitividade quando tal medida representar risco à adequada execução contratual.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa	Amanda Rodrigues Fernandes Lundgren de Melo

5. Descrição da solução como um todo

5.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA

5.1.1. A comissão de Estudos Técnico Preliminar decidiu a escolha de duas soluções técnicas tendo como fundamento a prestação de um serviço que atenda as necessidades aliado à economicidade, a sustentabilidade ambiental e a qualidade técnica das soluções identificadas e descritas no levantamento de mercado, conforme o descrito abaixo:

5.1.1.1. **SOLUÇÃO TÉCNICA 1** – Atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial orgânica armada com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva em postos com escala de trabalho 12x36, diurnos e noturnos com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos, e epi's necessário a perfeita execução dos serviços.

5.1.1.2. **SOLUÇÃO 3** - atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial por monitoramento eletrônico com disponibilização de suporte técnico, rede lógica, gerenciamento de software, infraestrutura de rede de internet, equipamentos, insumos, materiais, ferramentas, link de serviços de internet, necessário a perfeita execução dos serviços.

5.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA

5.2.1. **Da aplicabilidade da solução técnica aos cenários atuais dos órgãos demandante:** A execução da Solução Técnica-1, é atualmente contratada pelos órgãos demandantes, materializada pela contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial orgânica armada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em escalas de trabalho de 12x36 diurno e noturno de segunda-feira a domingo com o fornecimento dos uniformes, materiais, equipamentos.

5.2.1.1. Por sua vez, a contratação de vigilância monitorada vem sendo executada pelos órgãos como acessória à vigilância orgânica, ou como contratação individual, muito provavelmente pelo baixo custo de seu contrato. Ocorre que este tipo de contratação envolve o serviço de comodato de equipamentos, serviços de internet, estruturação de camadas lógicas de enlaces, materiais, insumos, software, adequação de espaços físicos etc. como os exigidos para a implantação da Solução Técnica-3. Não obstante, a contratação ocorre com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do contrato.

5.2.1.2. Ademais, a adoção desse modelo de contratação garante a atualização contínua da tecnologia empregada, evitando a obsolescência dos equipamentos e assegurando que o IPHAN/PE tenha sempre um sistema moderno e eficiente. Ao optar pelo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, o IPHAN evita a necessidade de altos investimentos iniciais em aquisição e prolonga a vida útil do sistema sem a preocupação a com reposição de dispositivos ao longo do tempo.

5.2.2. No caso da solução técnica-01, os órgãos demandantes já possuem uma expertise de gestão administrativa na fiscalização contratual e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, principalmente, quanto a adequação da proteção efetiva e eficiente proporcionada à preservação da integridade física dos servidores público, colaboradores terceirizados, jurisdicionados, dos bens móveis, das instalações prediais e dos sistemas informatizados indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos afetos as missões institucionais dos órgãos demandantes.

5.2.3. Outrossim, a Solução Técnica -1 possibilita aos órgãos demandantes disporem de uma equipe de profissionais certificada pela Polícia Federal para atuar na segurança com porte de arma pronta a repelir de forma iminente as ações e as investidas de agentes malfeitores, uma vez que as edificações dos órgãos demandantes estão sujeitas a elevado riscos de depredação patrimonial em razão na natureza dos serviços prestados (Auditoria Receita Federal do Brasil, Auditoria Fiscal do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Nacional e da Controladoria da União no Piauí) pelo órgão requisitantes.

5.2.4. A solução técnica-03, por sua vez, propicia o registro de todas as atividades ocorridas no local onde será instalado, que pode ser acessado em caso de necessidade. Também possibilita o encaminhamento de força tática móvel para o caso de ocorrências, bem como a substituição de equipamentos danificados ou qualquer outro contratempo que por ventura possa ocorrer.

5.2.4. **Do atendimento dos requisitos legais e normativos:** As soluções atendem, primariamente, aos pressupostos normativos legais necessários a sua implantação, uma vez que consubstanciam-se como de execução indireta, conforme disposto no § 1º do Decreto n. 9.507/2018 e são classificados como serviços comuns no termo do art. 6º. Inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e qualificado como de natureza continuada a ser executada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos ditames do art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a definição de requisitos técnicos relativos as rotinas, experiências, habilidades, atitudes e competências a serem atendidos pelos profissionais

alocados na execução dos serviços possibilitam a administração avaliar de forma objetivamente a qualidade e o nível de desempenho da prestação dos serviços de vigilância armada por meio da aplicação de Instrumento de medição do resultado (IMR).

5.2.5. **Do impacto orçamentário-financeiro da contratação da solução técnica:** Considerando o contexto de escassez cada vez mais acentuado de recursos públicos, em função da conjuntura econômica nacional da administração pública federal, a adoção das duas soluções previstas neste capítulo representa uma drástica economia em escala.

5.2.5.1. Esta Comissão apontou a fim de subsidiar sua decisão:

CENÁRIO 01	
Número de Postos	Sede do IPHAN/PE
1	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h.
1	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h.
Número de Postos	Escritório Técnico de Olinda
1	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h.
1	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h.
Número de Postos	Escritório Técnico de Igarassu
1	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h.
1	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h.
CENÁRIO 02	

Número de Postos	Sede do IPHAN/PE
1	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h.
1	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h.
Número de Postos	Escritório Técnico de Olinda
1	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 08:48 (oito) horas e (quarenta e oito) minutos semanais . Horário das 08h às 19h.
1	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA e CENTRAL DE ALARME, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por conta e risco da CONTRATADA
Número de Postos	Escritório Técnico de Igarassu
1	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h.
1	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolve

5.2.5.2. Traduzindo em valores:

CENÁRIO 01

Vigilância armada (Diurno e Noturno)

Valor mensal: **R\$ 82.202,10 (oitenta e dois mil duzentos e dois reais e dez centavos)**

Valor anual: **R\$ 986.425,20 (novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**

CENÁRIO 02

Vigilância armada (Diurno e Noturno)

Valor mensal: **R\$ 61.048,42 (sessenta e um mil quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**

Valor anual: **R\$ 732.581,04 (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos).**

Vigilância monitorada (Diuturno)

Valor mensal: **R\$ 796,21 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**

Valor anual: **R\$ 9.554,50 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

Valor Global: **742.135,54 (setecentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

5.2.5.3. O custo por unidade:

Unidade	Cenário 01	Cenário 02
Sede	R\$ 332.330,64	R\$ 332.330,64
ETO	R\$ 332.330,64	R\$ 88.040,98
ETI	R\$ 321.763,92	R\$ 321.763,92

5.2.5.4. Como bem descrito, o cenário que é composto pelas soluções 01 e 03 representa um impacto baixo em termos orçamentários.

5.2.6. **Do impacto ambiental e social da Solução técnica:** As soluções apresentam um baixo impacto ambiental e um elevado impacto social à medida que gera mais oportunidade de empregos formais, possibilita a inclusão social por meio de políticas pública afirmativas em relação as cotas sociais para pessoas afrodescendentes, mulheres vítimas de violência domésticas e de pessoas com necessidades especiais, além de propiciar o fomento ao desenvolvimento da cadeia de serviços no conjunto econômico do País. Posto assim, a escolha da modelagem da solução técnica tem sustentabilidade ambiental e social.

5.3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** apresenta-se as justificativas para a contratação dos serviços vigilância patrimonial orgânica armada com escala de 12x36 para os postos diurnos e noturnos:

5.3.1.1. A realização de uma nova contratação dos serviços de vigilância surge como providência necessária e imprescindível, uma vez que o atual contrato não mais será prorrogado. Além disso, esta licitação visa a junção de dois contratos hoje fiscalizados de maneira distintas. Na mesma linha, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial é indispensável em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público, especialmente, tendo em vista garantir a preservação da integridade física dos servidores, colaboradores terceirizados, jurisdicionados, das instalações prediais, dos bens móveis e imóveis, das mercadorias apreendidas, dos bens de terceiros custodiados e dos acervos documentais que tramitam ou se encontram arquivados nos órgãos demandantes.

5.3.1.2. Que os serviços de vigilância patrimonial, a ser executado de forma indireta, têm atribuições que pertenciam aos cargos públicos extintos (Códigos dos Cargos: 445109 - Agente de Vigilância/ 028087 e 010045 - Agente de Segurança), pela Lei nº 9.932, de 7 de maio de 1998; Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018 e pelo Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019. Restando caracterizada a necessidade de contratação dos serviços como atividade acessória, auxiliar e instrumental para Administração Pública Federal nos termos do Decreto nº 9.507/2018.

5.3.1.3. Na mesma esteira, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial para o órgão demandante (IPHAN), representa a forma histórica e mais comum de contratação dos serviços de vigilância pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços. Ademais, trata-se de uma um serviço comum, cujo mercado de fornecedores tem plena capacidade de atender, satisfatoriamente, sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos públicos demandantes.

5.3.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: apresenta-se as justificativas para a contratação dos serviços vigilância patrimonial monitorada diuturna:

5.3.2.1. Todos os custos envolvidos fica por conta da contratada.

5.3.2.2. Em caso de ocorrências, a empresa deverá disponibilizar tático móvel e vigilante na unidade até que a situação seja resolvida.

5.3.2.3. Custos com danos em portas ou janelas são providos pela empresa contratada.

5.3.2.4. Custos de manutenção e troca de equipamento são por conta da contratada.

5.3.2.5. Baixo custo de investimento para a Administração.

5.3.2.6. Pretende-se com este processo a implantação de um sistema de alarme monitorado 24 horas e de um Circuito Fechado de TV (CFTV), com fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos em regime de comodato, visando mitigar esses riscos e atender a essas obrigações legais.

5.3.2.7. A solução contratada também deverá proporcionar o armazenamento das imagens captadas pelo CFTV por um período mínimo de 60 dias, garantindo a conformidade com exigências normativas e ampliando a capacidade de auditoria e fiscalização, reforçando a transparência e a segurança das operações institucionais.

5.3.3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.3.3.1. Objetiva-se com realização da contratação da solução técnica:

5.3.3.1.1. O objetivo principal da contratação é prover um ambiente seguro para servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais pessoas que acessam as dependências dos órgãos Contratantes.

5.3.3.1.2. Reduzir o número de processos, nos órgãos e entidades demandantes, atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos firmados e, por consequência, redução dos seus custos operacionais, tais como: renovação de contratos, designação de fiscais e gestores de contratos, pagamentos de faturas, relacionamento com prepostos, haja vista ser mais produtivo, eficaz e econômico gerir e fiscalizar 1 (um) contrato.

5.3.3.1.3. Obter maior ganho econômico de escala na contratação dos serviços de vigilância armada, visto que há no mercado de fornecedores muitas empresas aptas a prestarem os serviços de vigilância ampliando, desta forma, a competitividade entre os licitantes com a consequente diminuição do preço final em relação ao valor estimado pela administração no certame licitatório. Isto ocorre porque os licitantes especializados neste nicho mercadológico possuem custos operacionais diferentes e estratégias de posicionamento de mercado focado na competitividade de preços na qualidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

5.3.3.1.4. Promover a conscientização ambiental e social junto ao mercado de fornecedores pela aquisição de serviços de vigilância patrimonial armada que sejam socioeconomicamente sustentáveis visando a preservação ambiental pela redução de desperdício de energia e de outros insumos utilizados na execução dos serviços.

5.4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1. A execução dos serviços de vigilância patrimonial armada seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1.1. Início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, podendo ser para um prazo a menor mediante acordo entre a Contratante e a Contratada;

5.4.1.2. Apresentar a autorização ou revisão de funcionamento da empresa, expedido pela Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 4º, da Lei 14.967/2024.

5.4.1.3. Apresentar o Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente;

5.4.1.4. Apresentar a licença sanitária, se for o caso, para o funcionamento da empresa no Estado do Pernambuco em nome da licitante e em plena validade.

- 5.4.1.5. A execução dos serviços de vigilância patrimonial orgânica armada será realizada mediante alocação de empregados da contratada para os postos tipo “B”, diurno diário, com 2 (dois) vigilantes por posto de serviço com escala de trabalho: 12 X 36 horas e, para o posto tipo “C” noturno diário, com 2 (dois) vigilantes por posto de serviço com escala de trabalho: 12 X 36 horas, conforme o disposto na CCT PE000616/2025.
- 5.4.1.6. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos legais vigentes aplicáveis a contratação, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da interrupção dos serviços.
- 5.4.1.7. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a CONTRATANTE;
- 5.4.1.8. A Contratada deve garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;
- 5.4.1.9. As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária, ensejarão providências imediatas da contratada para que ele seja substituído temporariamente, admitida a tolerância máxima de 2(duas) horas para a efetivação da substituição por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste estudo técnico preliminar;
- 5.4.1.10. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 5.4.1.11. As solicitações do contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivadas após comunicação da Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da Contratante, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- 5.4.1.12. Nos casos de substituição a Contratada deve remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;
- 5.4.1.13. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
- 5.4.1.14. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante;
- 5.4.1.15. Os serviços especificados no contrato não excluem outras rotinas, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a aba execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações;
- 5.4.1.16. A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação — MEC;
- 5.4.1.17. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da Contratante, ou a cada substituição, cabendo a Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho;
- 5.4.1.18. O controle da jornada de trabalho será feito de forma manual mediante registro em folha de ponto devido a uma pequena quantidade de empregados alocados entre diversos órgãos demandantes;

5.4.1.19. Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental dos vigilantes alocados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;

5.4.1.20. Os valores devidos à contratada deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, ressaltadas as disposições de cumprimento pelos empregados da jornada de trabalho, dos resultados do IMR a serem apurados por meio de relatórios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços de vigilância e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada.

5.4.2. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA PARA O ESCRITÓRIO TÉCNICO DE OLINDA - ETO

5.4.2.1. A Central de Monitoramento deverá funcionar à distância de modo a que a CONTRATADA mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permitirá o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, 7 dias por semana;

5.4.2.2. A empresa contratada deverá fazer a substituição total de todos os equipamentos que compõem a infraestrutura de segurança do IPHAN/ETO, empregando equipamentos novos e de primeiro uso.

5.4.2.3. O IPHAN/ETO deverá ter conexão de internet à cargo da empresa contratada;

5.4.2.4. Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais do ETO, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária, imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento, bem como em ocasiões específicas serem executados serviços de ronda;

5.4.2.5. O sistema deverá ser mantido em funcionamento durante 24 horas, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento pela CONTRATADA;

5.4.2.6. No caso de ocorrência de evento na área supervisionadas à distância, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada, através do Servidor expressamente autorizado;

5.4.2.7. O prazo de atendimento do chamado é imediato, devendo ser concluído em até 06 (seis) horas;

5.4.2.8. O sistema de tele alarme deverá incluir:

- Monitoramento do sistema 24 horas, 7 dias por semana;
- Interligação com os Centros de Monitoramento;
- Providências técnicas (autodiagnóstico do sistema);
- Atendimento técnico por defeito;
- Treinamento dos usuários (na instalação);
- Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Apoio e orientação constante aos usuários.

5.4.2.9. O sistema deverá ter um Módulo de Armazenamento de Vídeo, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras com gravação de imagens em alta resolução;

5.4.2.10. As instalações deverão respeitar rigorosamente e de forma cumulativa as normas técnicas brasileiras, as orientações dos fabricantes, a segurança e o cuidado estético.

5.4.2.11. Caso o sistema de monitoramento reste inoperante, a CONTRATADA deslocará no prazo de 4 (quatro) horas, 1 (um) vigilante (CBO 5173-30) extra por turno, nos termos descritos neste Estudo Técnico Preliminar para serviço de vigilância orgânica, ficando responsável pelas custas do serviço, até que seja normalizada a prestação de serviço de monitoramento.

5.4.2.11.1. Considera-se inoperante, quando 50% ou mais do total de câmeras contratadas estiverem indisponíveis.

5.4.2.12. A instalação de todos os equipamentos deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.2.13. O custo para a instalação do sistema fica a cargo da CONTRATADA.

5.4.3. CENTRAL REMOTA

5.4.3.1. A Central Remota deverá informar imediatamente à Central de Monitoramento, via linha telefônica (e módulo de comunicação via GPRS quando rompida a linha telefônica), todas as ocorrências detectadas pelos sensores infravermelhos, acionamento por controle remoto e falta de corrente AC (energia elétrica), bateria com defeito, setor abertos (fiação dos sensores rompida), sirene violada, pânico ativado (utilização das senhas de pânico), alteração de relógio da central remota, cancelamento da ativação automática, entre outras; inclusive nos casos de corte ou falha nas linhas telefônicas ou pane no sistema de comunicação provocado por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE;

5.4.3.2. A Central Remota deverá estar apta para receber vários modelos de sensores:

- Sensores infravermelhos passivos – detectam calor e movimento em locais fechados;
- Sensores infravermelhos, dupla tecnologia – detectam, além de calor, a presença de massa, sendo indicados para áreas com incidência de insetos e corrente de ar;
- Sensores infravermelhos, dupla tecnologia com antimascaramento – a forma de detecção é a mesma dos sensores duais, porém identificam se são mascarados (cobertos) e geram um disparo;
- Sensores de vibração/impacto: detectam tentativa de rompimento de paredes, piso e teto de cofres por instrumentos de perfuração ou impacto.

5.4.3.3. O sistema ainda deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente. Pode o usuário cancelar ou prorrogar estes horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a Central de Monitoramento, que acompanhará o fechamento da Unidade;

5.4.3.4. Caso o sistema fique desligado após o fechamento da Unidade, a CONTRATADA poderá enviar um telecomando à distância para a ativação dos sistemas. A desativação do sistema também pode ser executada via telecomando; mas neste caso, somente com a confirmação da operação através de senhas dos clientes na Central Remota;

5.4.3.5. A CONTRATADA deverá realizar testes periodicamente, em intervalo não superior a 60 dias, visando verificar a integridade do sistema implantado, assim como, será responsável por toda manutenção corretiva do sistema, decorrente da interrupção do monitoramento ou do funcionamento do sistema em função de falhas de equipamentos, periféricos ou na infraestrutura.

5.4.3.6. A instalação de todos os equipamentos deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.3.17. O custo para a instalação do sistema fica a cargo da CONTRATADA.

5.4.4. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.4.4.1. Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança e monitoramento deverão ser prestados de forma a manter a máxima disponibilidade e confiabilidade dos mesmos bem como corrigir panes e mau funcionamento sempre que necessário.

5.4.4.2. Para os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar de mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez.

5.4.4.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados a cada 04 (quatro) meses, em datas a serem agendadas previamente entre a CONTRATADA e o IPHAN.

5.4.4.4. Nas visitas preventivas deverá ser feito a verificação de todo o sistema de segurança (alarme e sistema de CFTV), com foco no diagnóstico e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema.

5.4.4.5. Nos serviços de manutenção corretiva do sistema, a CONTRATADA deverá prover a devida mão de obra especializada para o correto diagnóstico, bem como executar a substituição de componentes e peças de modo a restabelecer o funcionamento do sistema;

5.4.4.6. Todas as manutenções corretivas e preventivas, que ensejem troca de material, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.4.4.7. Caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, a desinstalação e reinstalação dos equipamentos deverá ser feita sem custos para a CONTRATANTE.

5.4.5. DO CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.4.5.1. Início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas podendo ser para um prazo a menor mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

5.4.6. DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE VIGILANTES CBO 5173-30

5.4.6.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários e suficientes à seleção e contratação dos profissionais para atender à necessidade dos serviços de vigilância orgânica armada com escala de 12x36 horas diurno e noturno nos edifícios do IPHAN/PE.

5.4.6.1. DAS EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS VIGILANTES:

I - Ser brasileiro;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental);

IV -Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994);

V - Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - Não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.4.6.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

a) Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas, b) Rondar as dependências do local de trabalho, c) Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos, d) Revistar veículos, e) Revistar recintos, f) Identificar pessoas, g) Consultar a pessoa a ser visitada, h) Abordar pessoas, i) Encaminhar pessoas, j) Controlar a movimentação interna das pessoas, l) Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas, m) Apreender objetos ilícitos e irregulares, n) Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho, o) Identificar objetos achados e perdidos para devolução, p) Relatar ocorrências, q) Prestar informações ao público, r) Informar visitantes sobre normas de segurança e outras atribuições previstas e correlatas no relatório da tabela de atividade para o CBO 5173-30.

5.4.6.3. Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação técnica específica da mão de obra por meio de certificados de cursos e reciclagem, expedidos por instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.4.6.4. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante Superintendência Estadual do IPHAN em Pernambuco e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.4.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

5.4.7.1. A solução a ser contratada para a vigilância eletrônica do IPHAN/ETO abrange o serviço de implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico por meio de alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de CFTV (com gravação e fornecimento de

imagens EM NUVEM) e sistema de alarme, de forma ininterrupta, com o fornecimento em comodato de todos os equipamentos, materiais e outros necessários, a serem instalados no ETO.

5.4.7.2. O serviço compreenderá a instalação de um sistema integrado de alarme monitorado 24 horas e Circuito Fechado de TV (CFTV), com equipamentos novos e de primeiro uso, assegurando a proteção das instalações, bens e pessoas contra invasões, furtos e outros incidentes de segurança.

5.4.7.3. A especificação do serviço inclui o fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, como sensores de presença, câmeras de alta resolução, dispositivos de armazenamento de imagens, centrais de monitoramento e demais componentes essenciais para o funcionamento do sistema.

5.4.7.4. A empresa contratada será responsável pela instalação completa dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição integral do cabeamento estruturado da infraestrutura já existente, garantindo maior confiabilidade e eficiência do sistema. Além disso, deverá apresentar uma planta baixa detalhada do projeto de monitoramento, assegurando a cobertura estratégica de todas as áreas críticas do ETO.

5.4.7.5. O serviço também incluirá o monitoramento contínuo das imagens e sinais de alarme, permitindo pronta resposta a qualquer ocorrência identificada. As imagens captadas pelo CFTV deverão ser armazenadas por um período mínimo de 60 dias em HDs de alta capacidade.

5.4.7.6. No que se refere à manutenção, a contratada deverá realizar manutenções preventivas mensais para evitar falhas no sistema, além de manutenção corretiva sempre que necessário, garantindo a continuidade da operação sem interrupções. Em caso de falha ou defeito em qualquer equipamento, a substituição deverá ocorrer de forma ágil, sem custos adicionais para o IPHAN.

5.4.8. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.8.1. Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, dentro dos órgãos demandantes, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

5.4.8.2. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

5.4.8.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

5.4.8.4. Observar, além do disposto neste documento, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.

5.4.8.5. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, de forma a adotar os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.4.8.6. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

5.4.8.7. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Material, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

5.4.8.8. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros as possíveis vítimas;

5.4.8.9. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe os materiais, equipamentos e as chaves, sob sua guarda;

- 5.4.8.10. Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.4.8.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Estado, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.4.8.12. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, quando for o caso;
- 5.4.8.13. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- 5.4.8.14. Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros dos órgãos demandantes;
- 5.4.8.15. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 5.4.8.16. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- 5.4.8.17. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- 5.4.8.18. Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos e do estacionamento;
- 5.4.8.19. Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamentos dos órgãos demandantes, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar;
- 5.4.8.20. Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da Contratante;
- 5.4.8.21. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos, quando for o caso;
- 5.4.8.22. Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados;
- 5.4.8.23. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos Proprietários;
- 5.4.8.24. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados;
- 5.4.8.25. Informar, imediatamente, as chefias dos órgãos demandantes sobre quaisquer anormalidades ou irregularidades, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.4.8.26. Atender com prontidão quaisquer determinações dos órgãos demandantes;
- 5.4.8.27. Manter a guarda no posto;
- 5.4.8.28. Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicando as chefias dos órgãos demandantes;
- 5.4.8.29. Atender a FISCALIZAÇÃO da Contratante nas suas rondas e chamados via rádio;
- 5.4.8.30. Informar as chefias dos órgãos demandantes qualquer alteração em seu posto;
- 5.4.8.31. Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço;
- 5.4.8.32. Apoiar, quando necessário, os demais agentes de segurança em situações relacionadas à segurança;
- 5.4.8.33. Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade para o serviço de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros; e
- 5.4.8.34. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

5.4.9. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO PARA VIGILÂNCIA MONITORADA

5.4.9.1. O monitoramento eletrônico das dependências do Escritório Técnico de Olinda deverá ser realizado pela Contratada durante 24hs (vinte e quatro horas) diárias, 7 dias da semana, inclusive nos feriados, ou seja, 24x7;

5.4.9.2. Para não interromper a execução dos serviços, a Contratada obrigará-se a manter reserva técnica em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados/treinados para atender as demandas em caso de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão;

5.4.9.3. Em caso de mudança de endereço dentro do mesmo município, o prazo para transferência dos equipamentos e o reinício dos serviços de monitoramento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, sem custo para a contratante;

5.4.9.4. Para registrar as operações (eventos) efetuadas pelos usuários do sistema de alarme, a Contratada (Central de monitoramento) deverá cadastrar com senhas individuais os servidores efetivos e demais colaboradores lotados no Escritório Técnico de Olinda, não sendo permitido o empréstimo de senhas a terceiros, caso ocorra, a responsabilidade pelos danos/prejuízos causados ao patrimônio será do titular da senha/unidade.

5.4.9.5. Quando solicitado, a Contratada deverá emitir relatório detalhado do sistema de alarme do local indicado, no qual deverá conter além da data, a hora e a identificação dos usuários, todos os eventos relacionados a disparos, operações de arme e desarme, falhas de conexão, falta de energia, etc.

5.4.9.6. Para o caso de disparos, a central de alarme deverá ter a capacidade de identificar através do sistema de endereçamento dos sensores, qual setor foi violado nas dependências do imóvel monitorado;

5.4.9.7. A central de monitoramento deverá também ter a capacidade de diferenciar os disparos reais dos disparos falsos do alarme. Somente após análise e confirmação de ocorrência real o operador deve acionar a segurança pública local (polícias civil ou militar) para verificação in loco do imóvel monitorado.

5.4.9.8. Confirmada pela polícia militar ou civil a violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contactar o servidor responsável pelo Escritório Técnico de Olinda, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

5.4.9.9. Para a solicitação de credenciamento ou descredenciamento de servidores (senhas), serviços de manutenção ou outros relativos ao sistema de alarme, o fiscal "in loco" deverá enviar e-mail a Contratada para conhecimento da demanda.

5.4.9.10. A Central de Monitoramento, operada à distância, deverá ser capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no Escritório Técnico de Olinda e ser operada por profissionais qualificados;

5.4.9.11. Sempre que ocorrer o disparo do sistema, a qualquer dia e hora, deverá a CONTRATADA:

- Verificar pelo sistema de câmeras se houve violação constatada;
- Não havendo indícios (dano ou intrusão), religar o sistema;
- Havendo indícios (dano ou intrusão), deslocar seu apoio tático imediatamente ao local e permanecer na unidade até o restabelecimento da normalidade (conserto de portas, portões, entradas, janelas e/ou isolamento do local);

5.4.9.12. Todas as visitas e verificações internas deverão ser acompanhadas pelo responsável do Escritório Técnico de Olinda ou por pessoas por ele autorizadas;

5.4.9.13. Todas as despesas relativas a deslocamentos de técnicos, veículos e outros, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua responsabilidade, devendo computá-las na proposta.

5.4.9.14. Para atendimento de ocorrências no Escritório Técnico de Olinda, a CONTRATADA deverá possuir equipe de apoio equipada com veículos capazes de responder imediatamente à sinalização de ocorrência de arrombamento ou pânico;

5.4.9.15. A CONTRATADA deverá supervisionar constantemente a linha telefônica para constatar eventual falha de comunicação entre a Central de Alarme e a Central de Monitoramento;

5.4.9.16..A CONTRATADA apresentará relatório mensal, junto com a Nota Fiscal, devendo constar além das rotinas de manutenção, caso haja, demais ocorrências como as situações abaixo descritas:

- Acionamento de alarme;
- Interrupção de monitoramento por quebra de equipamento, manutenção, queda de energia, defeito na linha telefônica, ou outro motivo não citado;
- Qualquer fato que indique quebra de segurança, desligamento do sistema de monitoramento, desativação, entrada autorizada ou não fora de horário de funcionamento;

5.4.9.17. As imagens das câmeras de segurança deverão ficar armazenadas em DVRs por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

5.4.9.18. O sistema deverá permitir o acesso remoto aos equipamentos e imagens em tempo real gravadas, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda a infraestrutura de comunicação necessárias tais como: link de acesso, banda larga, linha telefônica ou outra tecnologia disponível no mercado para a realização do serviço de monitoramento, não se utilizando a rede de dados da CONTRATANTE;

5.4.9.19.A solução de videomonitoramento a ser adotada deverá ser originalmente integrada, ou seja, com equipamentos compatíveis entre si e homologados para essa finalidade;

5.4.9.20. Deverá ser fornecido, junto com o sistema, software para o gerenciamento e monitoramento de todo o sistema de CFTV, o qual deverá ter capacidade de receber alertas emitidos pelo DVR, tais como falhas de sinal de vídeo, erros de gravação, disco cheio, erro de disco, análise inteligente de vídeo, entre outros;

5.4.9.21.O DVR deverá permitir o acesso ao software de gerenciamento e monitoramento por meio de rede local (LAN) segregada da rede lógica da CONTRATANTE e rede externa (WAN), conectada com a Internet, via servidor web integrado;

5.4.9.22. O acesso ao software de gerenciamento e monitoramento deverá ser concedido apenas a servidores autorizados;

5.4.9.23. O software de gerenciamento deverá permitir acesso via smartphone com sistema operacional IOS ou Android por meio de aplicativo próprio;

5.4.9.24. Após a implantação da solução, deverá ser fornecido treinamento para os servidores indicados sobre o funcionamento do sistema, em horário acordado pelas partes;

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. Para isonomia da apresentação das propostas, dos lances e do julgamento todos os participantes poderão cotar preços para os postos serviços de vigilância orgânica armada com escala de 12x36 horas diurna e noturna com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, PE000283/2024, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.417.867/0001-05.

5.5.2. A Convenção Coletiva de Trabalho não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

5.5.3. A Ausência do custo relativo ao plano de saúde na Planilha de Custo e Formação de Preço não implicará na desclassificação da melhor proposta de preço do licitante, desde que a análise da planilha se manifeste exequível. Contudo, estes custos não poderão ser futuramente repassados à administração pública contratante por meio de incorporações nas repactuações (Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União; Acórdão 1033 /2015- Plenário TCU, item 23). A licitante deverá declarar na sua proposta de preço que está ciente e que disponibilizará aos seus empregados que mediante adesão voluntária e expressa caso deseje usufruir do serviço do plano de saúde ficando obrigada a custeá-los por forças do instrumento normativo da convenção coletiva a qual está vinculada.

5.5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.5. Os licitantes deverão elaborar as propostas de preços e as respectivas Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item da licitação, onde se recomenda a utilização obrigatória do modelo padrão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que será disponibilizada junto com a publicação do edital do certame licitatório, conforme o contido na planilha memorial e nas notas explicativas contendo as memórias de cálculo detalhada ajustada a realidade de cada empresa nos campos passíveis de alteração na planilha padrão, conforme Anexo-V.

5.5.6. Dos Pisos Salariais do Vigilante CBO 5173-30, do valor do Auxílio Alimentação e do valor das tarifas de transporte coletivo urbano em Recife, Olinda e Igarassu/PE, conforme Anexo III e Anexo IV deste ETP. Adverte-se que os dados contidos na tabela abaixo não dispensam a leitura criteriosa da CCT PE000616/2025. Caso haja alteração nos valores das tarifas públicas do transporte coletivo no decorrer do planejamento e execução do processo da licitatório estas serão objeto de futura repactuação após a assinatura do contrato.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS	
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VIGILANTES CBO 5173-30
Data Base	01/01/2025
Vigência	01/01/2025 a 31/12/2025
Piso Salarial	R\$ 1.699,46
Adicional de Periculosidade	R\$ 509,84
Vale Alimentação (dia)	R\$ 40,53
Tarifa de Transporte Urbano	R\$ 4,30

5.5.7. Juntamente com a proposta de preço e as planilhas em formato pdf, os licitantes deverão também apresentar os comprovantes do fap web, da sefip, a indicação do regime tributário da empresa quando implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses; e as planilhas, em excel obrigatoriamente no formato padrão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o contido na planilha memorial e nas notas explicativas contendo as memórias de cálculo detalhada ajustada a realidade de cada empresa nos campos passíveis de alteração na planilha padrão.

5.5.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.5.8.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

5.5.8.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES /MP n.º 5/2017).

5.5.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

5.5.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

5.5.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010). 6.4.6.8.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

5.5.9. DOS UNIFORMES PARA OS VIGILANTES

5.5.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a serem desempenhadas nos órgãos contratantes, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.9.2. Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme adequadas ao tipo de traje, devendo ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- **Camisa manga curta**, com bolso na parte superior do lado esquerdo, Camisa manga curta sobrepostos, emblema da empresa, bordados ou impresso na parte externa do bolso;
- **Calça** em tecido tipo Brim/terbrim na cor preta ou na cor padrão da licitante, calça com 02 bolsos laterais, 02 bolsos traseiros, embutidos ou no modelo padrão da empresa.
- **Cinto operacional com coldre e porta tonfa** – fabricado em nylon na cor preta, pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta lanterna, tamanho ajustável.
- **Keps/Boné** - na cor preta com logotipo da empresa na parte frontal e bandeira nacional na parte posterior.
- **Crachá de identificação** - no padrão da empresa para identificação do empregado vigilante.
- **Par de Coturno** – tipo vigilante na cor preta, impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção; forração interna em tecido poliéster/poliamida antimicrobiano e hidrofílico.
- **Meias** - modelo esporte; em algodão ou poliamida.
- **Capa para colete balístico** - capa modular tipo tática para colete balístico com nível de proteção II-A , com porta acessórios, na cor preta ou padrão da empresa fabricado em nylon, Poliéster cordurex ou outro similar de qualidade igual ou superior.

5.5.9.3. A Contratada anualmente deverá fornecer 2 (dois) uniformes completos sendo composto por 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 2 (dois) pares de meia, 1 Keps, 1 (um) cinto operacional e 1 (um) par de coturno) ao empregado vigilante. Sendo um uniforme completo no início da execução do contrato, devendo substituir 1 (um) uniforme completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (horas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.5.9.4. Será fornecido anualmente 1(um) crachá de identificação para cada vigilante vinculados a prestação dos serviços de vigilância armada.

5.5.9.5. No caso de empregada gestante alocada na execução dos serviços, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela contratada sempre que necessário.

5.5.9.6. Os uniformes deverão ser entregues pela contratada aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser fornecida ao contratante.

5.5.9.7. Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará, em hipótese alguma, aos seus empregados.

5.5.9.8. A quantidade estimada de uniformes, necessária para execução dos serviços previstos nestes Estudos Preliminares, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.5.10. DOS EQUIPAMENTOS

5.5.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos com as especificações a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **Revolver calibre .38** com capacidade de 6 tiros em perfeita condição de uso;
- **Cofre** : tipo tomada para guarda de revólver calibre .38;
- **Rádios comunicador**: Dual band portátil walk talk ,4W, VHF, UHF, alcance maior ou igual 5KM, bateria recarregável, cabo e carregador.
- **Placas Balísticas**: especificações: painéis para os coletes com Nível de Proteção II-A.
- **Lanterna com bateria recarregável**, luminosidade mínima de 900 lumens.

- **Cassetete tipo tonfa** comprimento entre 58cm a 60 cm confeccionado em pvv injetado de forma maciça ou fibra de carbono, corpo único e de alta absorção de impacto e resistência;

5.5.10.2. Em se tratando de equipamentos de uso compartilhados, eles devem ser novos (não necessariamente de primeiro uso) em ótimo estado de qualidade, conservação e em boas condições operacionais, de limpeza e de higiene prontos para utilização em qualquer tempo.

5.5.10.3. As armas letais são destinadas ao uso dos vigilantes dos postos armados. Além disso, são de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo o Art. 17, da Lei 14.967/2024.

5.5.10.4. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o Inciso III, do Art. 29, da Lei 14.967/2024.

5.5.10.5. O fiscal do contrato realizará vistoria nos equipamentos para devida aprovação ou reprovação dos mesmos, com as devidas justificativas e notificação à Contratada, quando for o caso de reprovação.

5.5.10.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA devera disponibilizar os equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade ficando a CONTRATADA responsável pela guarda deles.

5.5.10.7. No caso das placas balísticas, a contratada deverá apresentar o certificado de aprovação do equipamento, bem como comprovar a validade das placas balísticas sempre que a fiscalização assim o exigir.

5.5.10.8. Para o cálculo da Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 10 anos e valor residual de 10% (equipamentos), com base nas normas estabelecidas pela Receita Federal e que estejam em harmonia acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5.5.10.9. A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos com segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

5.5.11. DOS MATERIAIS

5.5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais com as especificações a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **Livro de ocorrências** com 100 folhas, capa dura.
- **Munição Calibre .38** nova e original, compatível com o serviço prestado e autorizada pelo Departamento de Polícia Federal.
- **Capa de Chuva (EPI)**- em pvc, uso profissional com capuz, botões plástico pressão, com solda eletrônica.
- **Caneta esferográfica azul.**

5.5.12. DA CENTRAL MONITORADA

5.5.12.1. Para fins de dimensionamento do serviço, a futura contratada deverá dispor minimamente deste sistema:

Item	Equipamentos/Materiais	Qtd /Posto	Modelo Sugerido
1	Central de Alarme Monitorada	1	Painel prot r1 active 32 jfl duo
2	Teclado para ativação e desativação do alarme	1	Teclado ent dados tec-300
3	Adesivos de identificação	6	Adesivos
4	Sirene para Central de Alarme	2	Sirene genno
5	Módulo GPRS/Antena para Centrais de Alarme	1	Modulo gprsmgp 04 jfl
6	Cabo UTP	410m	Cabo utp
7	Sensor de Alarme	8	Sensor ird 520
8	Eletroduto	50mt	Eletroduto 3/4

9	Condulete múltiplo 3/4	6	Caixa multipla tramontina
10	Chip de dados	1	Chip de dados
11	Aplicativo para monitoramento	1	Mobile security
12	Bateria	2	Bateria 12v
13	Canaleta 20x10	3	Canaleta 20x10
14	Sensor magnético sem fio	19	Sensor magnetico sem fio
15	Abraçadeiras	70	Abraçadeiras
16	Sensor externo	1	Sensor externo dse jfl
17	Gravador digital de vídeo	1	Dvr mhdx 1008 intelbras + hd 1tb
18	Câmera bullet	2	Câmera bullet positivo 20mt
19	Conversor para CFTV	1	Pvt power conversor vbp
20	Rack para armazenamento	1	Rack parede 3u
21	Conectores RJ45	15	Conector RJ45
22	Caixa de passagem	8	Caixa de passagem pvc
23	Filtro de linha	1	Filtro de linha 5 tomadas
24	Conector P4	6	Conector plug p4
25	Câmera dome	6	Câmera dome positivo 20mt

5.5.10.2. A central de alarme e demais dispositivos e acessórios do sistema deverão ter no mínimo as seguintes características técnicas:

- A central de alarme deverá possuir sistema de endereçamento de sensores, visando assim a identificação do setor violado nas dependências do imóvel, e assim a central de monitoramento da Contratada possa tomar as medidas que o caso requeira;
- b. As centrais de alarme deverão permitir o cadastramento de senhas individuais (normais e de coação), registrar e "comunicar" à central de monitoramento todas as operações de arme/desarme realizadas pelos usuários e gerar relatórios quando for o caso;
- A Central de monitoramento deverá ter a capacidade de registrar, gerenciar e acompanhar os eventos gerados pelas centrais de alarmes instaladas nas Unidades, como arme/desarme, disparos de sensores, falta de energia, falta de comunicação, etc.;
- A comunicação da central de alarme com a central de monitoramento deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar interligado com os órgãos de segurança dos municípios durante as 24hs (vinte e quatro) diárias de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;
- É obrigatório que a central de monitoramento e gerenciamento dos alarmes seja operada por pessoal especializado e atenda às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações da Contratada e do Contratante;
- Os sensores de presença deverão possuir no mínimo dois tipos de detecção, utilizar cruzamento de dados, não reagir a insetos ou a animais de pequeno porte, visando assim eliminar ou causar o mínimo de eventos (disparos) falsos;
- Os sensores magnéticos deverão ser instalados em portas e janelas das Unidades, quando for o caso;
- Bateria interna com capacidade de manter a central de alarme ativa por no mínimo 30 minutos, no caso de falta de energia;
- Instalação de disjuntor no quadro de energia do imóvel, exclusivo para a alimentação elétrica da central de alarme e demais componentes do sistema de vigilância eletrônica.

5.5.12.3. Em caso do acionamento do dispositivo de emergência (botão de pânico), a central de alarme deverá emitir sinal diferenciado para a central de monitoramento e não ativar as sirenes;

5.5.12.4. As despesas com as linhas telefônicas (fixa ou móvel, de no mínimo 3G) serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.5.12.5. Tanto os números, quanto os nomes das operadoras de telefone fixo e móvel devem ser informados ao Contratante no prazo máximo de 48hs após a instalação do sistema de vigilância eletrônico do local indicado.

5.5.12.6. Antes e após a instalação, o técnico responsável deverá apresentar e conferir junto com fiscal os equipamentos e materiais a serem utilizados e ao final deverá indicar a localização dos mesmos (central alarme, sensores, etc.) e demonstrar como operar o sistema de vigilância eletrônica instalado.

5.6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

5.6.1. Com base na Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 98/2022, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial serão acompanhados por instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do pagamento.

5.6.2. Desta forma, O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II, deste Estudo Técnico Preliminar, tem como finalidade a mensuração da qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, uma ferramenta administrativa de gestão contratual para adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados na execução dos serviços.

5.6.3. A Contratante promoverá mensalmente, a partir do segundo mês do início da prestação dos serviços, a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da defesa da Contratada a Contratante;

5.6.4. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

5.6.5. A avaliação dos padrões de qualidade e de desempenho dos serviços abrangerá todos os procedimentos relativos às metas definidas no IMR, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

5.6.6. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

5.6.7. Os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do contrato podendo ser aplicados cumulativamente.

5.6.8. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

5.6.9. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das faixas indicadas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

5.6.10. A Contratada deverá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante;

5.6.11. A Contratada deverá, após a assinatura do contrato, indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Estes profissionais servirão de elo entre a Contratada e a Contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato;

5.6.12. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão: e-mail, software de gerenciamento de demandas ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

5.6.13. A Contratada deverá efetuar as comunicações por escrito à Contratante, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

5.6.14. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Para os quais será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de vigilância, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.15. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

5.6.16. O Fiscal Técnico deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando a compatibilidade e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apurando os resultados dos indicadores de desempenho e qualidade, em consonância com o estabelecido no IMR, com registro das suas observações em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.7. DO PAGAMENTO POR CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

5.7.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar após a análise das orientações previstas no art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021, o qual estabelece que, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

5.7.2. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

5.7.3. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.7.4. Neste contexto, a Comissão de Estudo Técnico Preliminar visando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado decidiu-se pela adoção do disposto no art. 121, § 3º, incisos III da Lei nº 14.133/2021, ou seja, efetuar o depósito de valores em conta vinculada.

5.7.5. Assim, visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado no termo do disposto no art. 121, § 3º, incisos III da Lei n.º 14.133/2021, será feito o depósito de valores em conta vinculada, e observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 autoriza a utilização da IN SEGES /MP nº 05/2017, no que couber, estarão previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conforme o que se segue:

5.7.6. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador;

5.7.7. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7.8. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por faltada documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7.9. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e

previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

5.7.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.7.11. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Contratante em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5.7.13. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.7.14. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 6.4.11.5. Os percentuais de provisionamento para os depósitos na conta vinculada e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 de 25 de maio de 2017. A planilha Conta Vinculada do modelo padrão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos já estabelece os valores das retenções necessárias.

5.7.15. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PAGAMENTO POR CONTA DEPÓSITO VINCULADA

5.7.15.1. Em obediência ao disposto no art. 18 § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, combinado § 3º, incisos III e V, art. 121 da Lei n.º 14.133/2021, a comissão de planejamento da contratação decidiu pela adoção da modalidade de pagamento por contadepósito vinculada- bloqueada para movimentação considerando a avaliação do controle interno do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS da CONTRATADA, uma vez que essa modalidade de controle interno proporciona:

- a) garantia do pagamento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados;
- b) elisão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública;
- c) maior segurança para as atividades de gestão/fiscalização do contrato;
- d) incentivo ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas;
- e) redução da quantidade de ajuizamentos trabalhistas;

f) conjunto probatório da efetiva fiscalização contratual;

g) minimização do impacto social decorrente de eventual falência empresarial; h) preservação e boa administração dos recursos públicos.

5.8. DA VEDAÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

5.8.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidades contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2. Compete à Autoridade competente a estrita observância ao disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 e do Art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.9.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar considerou satisfatório as cláusulas das obrigações a serem observadas pela Contratante e pela Contratada dos serviços de vigilância orgânica armada estão contidas na Minuta Padrão da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: Maio /2023 - Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação com identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

5.9.2. Quanto ao sistema de monitoramento:

5.9.2.1. Realizar os serviços de monitoramento 24x7, de segunda-feira a domingo, e de manutenção dos equipamentos e acessórios quando necessário, no Escritório Técnico de Olinda;

5.9.2.2. Instalar o sistema de alarme em conformidade com os termos do presente instrumento, observando os prazos estabelecidos.

5.9.2.3. Por ocasião da instalação do sistema e equipamentos, prestar orientação ao Fiscal Setorial e servidores cadastrados como usuários sobre os procedimentos e funcionalidade a serem realizados.

5.9.2.4. Os técnicos deverão realizar os serviços de manutenção dos equipamentos e acessórios no local onde os mesmos estejam instalados;

5.10. DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

5.10.1. A Lei 14.133/2021 em seu Art. 6º, Inciso XXVII define a Matriz de Risco como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar analisando o contexto da contratação não conseguiu evidenciar risco supervenientes que possam caracterizar uma cláusula contratual. Diante dessas circunstâncias será procedida a análise de risco inerente ao processo de contratação dos serviços de vigilância orgânica armada.

5.10.2. DA ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.5.10.2.1. A Comissão Técnica de Estudos Preliminares apresenta a análise de riscos referente às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, de acordo com Lei nº 14.133 /2021 e à Portaria Seges/ME nº 8.678/2021. Neste contexto, a análise de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. A análise de risco foi inserida como artefato eletrônico definitivo da Gestão de Risco de forma independente no sítio eletrônico do compra (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web>).

5.10.3. DA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.10.3.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar analisando, a luz do disposto no art. 70, III da Lei n.º 14.133, apresenta as exigências de qualificações econômico-financeiras para a contratação dos serviços de vigilância exigidas neste Estudo Técnico Preliminar. Neste sentido, será exigida dos licitantes as seguintes qualificações:

5.10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

5.10.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.5.18.1.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

5.10.3.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

5.10.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.10.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.10.3.3.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo-VI deste ETP e que constará no Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.10.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.10.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.10.4. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.10.4.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar em atendimento ao disposto no Artigo 69 da Lei nº 14.133, de 2021, assiste o entendimento de que a qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

5.10.4.2. Neste sentido, a justifica da exigência de qualificação econômico-financeira para as licitantes que participarão do certame licitatório com objetivo de avaliar a capacidade e a solidez econômica e financeira da Contratada na execução do contrato para os serviços de vigilância patrimonial orgânica armada.

5.10.4.3. Os serviços de vigilância são relevantes e de grande impacto para a consecução das atividades administrativas, uma vez que a descontinuidade na prestação dos serviços por inexecução parcial ou total do contrato por incapacidade econômico-financeira da contratada compromete a prestação dos serviços públicos afetos as missões institucionais dos órgãos demandantes.

5.10.5. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.10.5.1. será exigida dos licitantes as seguintes qualificações técnicas:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.10.6. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.10.6.1. Será exigida dos licitantes as seguintes qualificações técnico-operacional:

5.10.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.10.6.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

5.10.6.4. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de vigilância a serem contratados.

5.10.6.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

5.10.6.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.10.6.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.10.6.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- a) A Comissão de Estudos Técnicos Preliminar em observância às diretrizes do Acórdão TCU 1176 /2021- Plenário e considerando os impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame licitatório não será exigido a declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local Recife/PE.

5.10.6.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.10.6.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5.11. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar justifica a exigência de qualificação da qualificação técnica e da qualificação técnico-operacional para proporcionar a administração meios objetivos de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para os serviços de vigilância. Neste sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho preleciona que a comprovação da qualificação técnico operacional tem por finalidade assegurar que o licitante, enquanto organização empresarial, detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se o licitante já executou objeto com características, quantidades e

prazos similares ao objeto da licitação, bem como se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do contrato, conforme transcrição: “A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.” (FILHO, Marçal Justen, p. 586).

5.12. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.12.1. Apresentar a autorização ou revisão de funcionamento da empresa, expedido pela Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 4º, da Lei 14.967/2024.

5.12.2. Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente.

5.12.3. Apresentar a licença sanitária, se for o caso, para o funcionamento da empresa no Estado do Pernambuco em nome da licitante e em plena validade.

5.14. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.13.1. Os Vigilantes diurnos e noturnos exercerão suas atribuições profissionais nos horários a serem fixados pela Contratante informando em tempo hábil a Contratada, nas dependências internas e externas adjacentes dos edifícios sedes dos órgãos demandantes nos seguintes endereços:

a) Sede do IPHAN em Pernambuco:

b) Escritório Técnico de Olinda:

c) Escritório Técnico de Igarassu:

6. Levantamento de Mercado

6.1. A Comissão de Planejamento da Contratação fundamenta a análise do levantamento de mercado nos termos da dicção do art. 9º, inciso III da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, ao prelecionar que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas das possíveis de modelagens de soluções técnicas, e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução ou modelagem técnica de mercado a contratar para atender as necessidades demandadas pelos órgãos públicos requisitantes, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

6.2. Neste contexto, o levantamento de mercado visa a prospecção para identificação de novas metodologias, tecnologias ou inovações existentes no mercado que atendam de forma eficiente, eficaz, efetiva, sistemática, técnica, ecológica e econômica as necessidades do serviço de vigilância patrimonial para Superintendência Estadual do IPHAN em Pernambuco e demais Escritórios Técnicos.

6.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.2.1. Utilizou-se como fundamento metodológico para realização do levantamento de mercado o disposto no Art. 9º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022, para a prospecção das soluções técnicas existente de mercado de fornecedores. Essa metodologia caracteriza-se pela análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.2.1.2. Não foi realizada audiência ou consulta pública (Artigo 9º, inciso III, alínea “b” da IN SEGES nº 58/2022) com potenciais fornecedores dos serviços de vigilância patrimonial com a finalidade de prospectar contribuições para se identificar modelagens de soluções técnicas disponíveis no mercado de fornecedores locais, regionais e nacionais. Uma vez que se trata de uma necessidade muito comum, recorrente, sem complexidade técnica para as quais os órgãos públicos federais possuem experiência e expertise administrativa na contratação de solução de mercado para atender necessidades similares às identificadas e descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2.1.3. Dentre as soluções encontradas, destacamos os seguintes processos:

--	--	--	--

Órgão	Pregão	ID da Contratação	Valor homologado
Ministério da Saúde	Edital nº 90001/2025	00394544000185-1-001207/2025	R\$ 285.717,9200
Ministério da Justiça	Edital nº 90005/2025	00394494010441-1-000322/2025	R\$ 1.061.988,72
EMBRAPA-MG	Edital nº 90007/2025	00348003000110-1-000287/2025	R\$ 385.519,92
IFMT	Edital nº 90015/2025	10784782000150-1-000246/2025	R\$ 551.665,68
Defensoria Pública DF	Edital nº 90027/2025	00375114000116-1-000134/2025	R\$ 1.122.981,60
MGI-RR	Edital nº 90005/2025	00489828000155-1-000312/2025	R\$ 75.897,84
EMBRAPA PB	Edital nº 90004/2025	00348003000110-1-000261/2025	R\$ 181.956,24
MPU RS	Edital nº 90001/2025	26989715000102-1-001152/2025	R\$ 178.850,00
FUNAI	Edital nº 90003/2025	00059311000126-1-000293/2025	R\$ 1.441.656,14
Defensoria Pública DF	Edital nº 90026/2025	00375114000116-1-000126/2025	R\$ 2.214.608,40
MPU-RS	Edital nº 90001/2025	26989715000102-1-000966/2025	R\$ 3.156.087,48
TSE- RR	Edital nº 90009/2025	00509018000113-1-000998/2025	R\$ 3.012.282,68
DNIT-RN	Edital nº 90119/2025	04892707000100-1-000272/2025	R\$ 80.010,00
15 Brigada de Infantaria	Edital nº 90003/2025	00394452000103-1-008689/2025	R\$ 295.404,50

6.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS CONTRATADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS

6.3.1. Neste contexto, a comissão de planejamento da contratação apresenta-se as contratações de modelagens de soluções técnicas contratadas por outros órgãos públicos federais para atender as necessidades dos serviços de vigilância patrimonial similar as identificadas neste estudo técnico preliminar, conforme descrição abaixo:

6.3.1.1. **SOLUÇÃO 1** - Atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial orgânica armada com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva em postos comerciais ou em posto com escala de trabalho 12x36, diurnos e/ou noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e epi's necessário a perfeita execução dos serviços.

6.3.1.2. **SOLUÇÃO 2** - Atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial orgânica desarmada com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva em postos comerciais ou em posto com escala de trabalho 12x36, diurnos e/ou noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e epi's necessário a perfeita execução dos serviços.

6.3.1.3. **SOLUÇÃO 3** - atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial por monitoramento eletrônico com disponibilização de suporte técnico, rede lógica, gerenciamento de software, infraestrutura de rede de internet, equipamentos, insumos, materiais, ferramentas, link de serviços de internet, necessário a perfeita execução dos serviços.

6.3.1.4. **SOLUÇÃO 4** - Atendimento da necessidade mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial orgânica desarmada, armada e por monitoramento eletrônico com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva em postos comerciais ou em posto com escala de trabalho 12x36, diurnos e/ou noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e suporte técnico, software, infraestrutura de rede de internet, necessário a perfeita execução dos serviços. Esta solução técnica é uma combinação entre as outras três modelagens de solução técnica de mercado que consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância orgânica desarmada, armada e eletrônica por monitoramento mediante execução indireta com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de materiais, equipamentos alocação de suporte técnico, software e infraestrutura de rede lógica de serviço de internet.

6.4.2.1. VANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 1

a) Ter a disposição de uma equipe de profissionais certificada pela Polícia Federal para atuar na segurança com porte de arma pronta a repelir de forma iminente ações de a investidas de agentes malfeitores coloquem em risco a segurança, integridade e a incolumidade dos servidores públicos, colaboradores, jurisdicionados e os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio público dos órgãos demandantes.

6.4.2.2. DESVANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA

1 a) Possibilidades de intercorrência de ações com o uso de arma de fogo nas instalações internas dos órgãos demandantes, o que requer maior controle das ações da fiscalização contratual no recrutamento pela empresa prestadoras dos serviços de profissionais que não atendam as disposições do inciso IV, do Art. 28, da Lei 14.967 /2024, principalmente, quanto ao fato do agente de vigilância ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da supracitada legislação, bem como ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e em teste psicotécnico, ou com antecedentes criminais registrados.

6.4.2.3. VANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 2

a) Ter a disposição de uma equipe de profissionais certificada pela Polícia Federal para atuar na segurança garantindo a integridade e a incolumidade dos servidores públicos, colaboradores, jurisdicionados e dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio público dos órgãos demandantes.

6.4.2.4. DESVANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 2

a) Dificuldade de repelir de forma tempestiva as ações de malfeitores com o uso de arma de fogo dentro das instalações internas dos edifícios sedes dos órgãos demandantes;

6.4.2.5. VANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 3

a) Possibilidade do monitoramento dinâmico em tempo real e com registro de dados de imagem de todos os espaços físicos das instalações prediais dos órgãos públicos demandantes.

6.4.2.6. DESVANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 3

- a) Dificuldade de realizar o controle da entrada e de saídas de pessoas e de bens móveis nos edifícios sedes dos órgãos demandantes;
- b) Dificuldade de repelir de forma iminente as ações de malfeitores que coloquem em risco a segurança, integridade e incolumidade dos servidores públicos, jurisdicionados e do patrimônio público dentro das instalações internas dos órgãos públicos contratante.

6.4.2.7. VANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 4

- a) Obtenção de um mix de vantagens ofertada pela combinação entre as diversas tipologias de modelagens de soluções técnicas disponíveis no mercado de fornecedores (vigilância orgânica armada, desarmada e por monitoramento eletrônico).

6.4.2.8. DESVANTAGENS DA SOLUÇÃO TÉCNICA 4

- a) Dificuldade técnica de configuração do arranjo entre as diversas modalidade de soluções técnicas afim de se obter a vantajosidade oferecida pela modelagem da solução técnica 4 em função da dispersão geográfica e do tamanho da área física das unidades administrativas dos órgãos demandantes.

6.4.3. DA ANÁLISE ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS

6.4.3.1. É perfeitamente compreensível que a SOLUÇÃO 1 possui um custo superior frente às demais soluções, porém as vantagens diante de qualquer tipo de sinistro é relativamente maior, principalmente quando se leva em consideração a possibilidade de se evitar sinistros em virtude da presença de um vigilante 24 horas por dia nas unidades da instituição. Sendo assim, diante da aparente vantagem econômica que outras soluções podem apresentar, a simples existência de algum tipo de sinistro que demore a ser atendido pode se traduzir em prejuízos irreparáveis. Não obstante, o atual cenário orçamentário também envolve restrições que impedem a contemplação de um contrato com valores mais amplos. Assim, pretendeu-se, encarando o cenário atual, impor uma contratação racional que produza resultados com valores mais acessíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A comissão de Planejamento da contratação entende que estimar os quantitativos a serem contratados significa definir o quantum que a Administração busca contratar para atender as necessidades para o serviço de vigilância orgânica armada tendo como premissa básica e economicidade e a efetividade da da solução técnica a contratada para que se evite a geração de contratos antieconômicos a Administração Pública.

8.2. DA ANÁLISE DOS QUANTITATIVOS DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

8.2.1. O quantitativo previsto para esta contratação passou por análise da necessidade de se manter vigilância armada ou desarmada nos três edifícios do IPHAN/PE. A análise tem por base levantamento de boletins de ocorrência nos municípios onde há presença do IPHAN em Pernambuco, conforme "Histórico - Secretaria de Defesa Civil" (6024264), relação de bens nos edifícios do IPHAN, conforme "Relatório SIADS - Valores de material permanente" (6020072), "Relatório SIADS - Analítico SEDE" (6020074), "Relatório SIADS - ETI" (6020881), "Relatório SIADS - ETO".

8.2.2. Outrossim, a presente contratação visa a junção de dois processos de terceirização, vigilância 01498.000987/2020-32 e vigia 01498.000265/2021-69.

8.2.3. Assim, após análise dos relatórios mencionados no item 7.2.1., tem-se que:

8.2.3.1. Em termos de patrimônio, os valores atualizados dos bens móveis (mobiliários, etc) presentes na Sede e Escritórios do IPHAN, totalizam o valor abaixo:

Localidade	Valor
IPHAN Sede	R\$ 1.576.608,21
Escritório Técnico de Olinda	R\$ 67.044,06

8.2.3.2. A análise do documento "Histórico - Secretaria de Defesa Civil" (6024264) também revela que, pelo menos em Recife e Olinda existe a necessidade de vigilância armada no ambientes, conforme indicativo abaixo:

Tipo	Ocorrências - 2024		
	Recife	Olinda	Igarassu
Crime violento contra o patrimônio	18.926	3.579	570
Crimes contra o patrimônio	6.370	1.172	206
Crimes violentos letais intencionais	617	147	52

8.2.3.3. Atualmente, o IPHAN mantém a seguinte configuração em seus dois contratos:

Análise das contratações anteriores				
Localidade	Postos de Trabalho			
	Contrato 02/2021 Vigilância Armada		Contrato 02/2022 Vigia	
	Postos diurnos	Postos noturnos	Postos diurnos	Postos noturnos
IPHAN Sede	1	1	0	0
Escritório Técnico de Olinda	0	1	1	0
Escritório Técnico de Igarassu	0	1	1	0

8.2.3.3.1. O posto diurno de Olinda, do Contrato 02/2022, é para atendimento apenas aos finais de semana.

8.2.3.3.2. O posto diurno de Igarassu, do Contrato 02/2022, é para atendimento de segunda a domingo.

8.2.3. O custo destas contratações, com base nas últimas planilhas repactuadas (6414610, 6414614) é:

Contrato 02/2021 Vigilância Armada		Contrato 02/2022 Vigia	
Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual
R\$ 46.759,36	R\$ 561.112,32	10.710,51	128.526,09

8.3. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. O caderno de logística disponibilizado pela Secretaria de Logística do Ministério da Economia estabelece que nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos postos de trabalho com escalas de trabalho específicas. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas.

8.3.2. Entende-se que a escala ideal para a prestação de serviços é a de:

I. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, escalas de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

II. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, escalas de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

8.3.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, considerando as estruturas e dimensionamento predial:

Sede		Endereço
Área construída	Área (m²)	
Prédio principal - Térreo	719.04	
Prédio principal - 1º pav	781.17	
Guarita	6.05	
Casa de bombas	5.46	

Depósito	14.51	Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE
Refeitório	22.59	
Descanso/Vestiários	19.20	
Total	1.568.02	
Área externa	Área (m²)	
Calçada, rampa, estacionamento, área verde	1.831.32	

Escritório Técnico de Olinda		Endereço
Área construída	Área (m²)	Rua do Amparo, 59, Amparo, Olinda-PE
Edificação principal (Casa de patrimônio)	186.65	
Anexo (Escritório Técnico)	121.52	
Total	308.17	
Área externa	Área (m²)	
Área verde	54.29	

Escritório Técnico de Igarassu		Endereço
Área construída	Área (m²)	Rua Barbosa Lima, 122, Centro Histórico, Igarassu-PE
Prédio construída	143.00	
Pavimento térreo	143.00	
Banheiro Externo	9.40	
Total	295.40	
Área externa	Área (m²)	
Área verde (pátio)	200.00	

8.3.4.Consideramos o histórico de uso e as características estruturais das unidades que receberão os serviços para efetivar a definição dos postos mínimos de prestação de serviço, visando a utilização da capacidade plena da futura contratada. Também ouvimos os chefes dos escritórios técnicos a fim de lançar bases à definição dos postos.

8.3.5. Diante disso, sugere-se xx postos de trabalho, divididos nas escalas de trabalho e locais de prestação de serviços, conforme segue:

GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Sede do IPHAN em Pernambuco - Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE					
	1		12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	R\$ 12.800,36	R\$ 153.604,32
	2		12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h	1	R\$ 14.893,86	R\$ 178.726,32
	Escritório Técnico de Olinda					
	3		44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 08:48 (oito) horas e (quarenta e oito) minutos semanais . Horário das 08h às 19h.	1	R\$ 6.540,54	R\$ 78.486,48
	Escritório Técnico de Igarassu					
			12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2			

	4		(dois) vigilantes desarmados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	R\$ 12.393,36	R\$ 148.720,32
	5		12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19h às 07h	1	R\$ 14.420,30	R\$ 173.043,60
GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
	Escritório Técnico de Olinda					
2	1		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24h e circuito fechado de TV, com fornecimento, mediante comodato, e instalação de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.	Os insumos mínimos necessários para a execução do serviço de monitoramento por CFTV está disponível em Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, na Seção Modelo de Gestão do Objeto.	R\$ 796,21	R\$ 9.554,50

8.4. DA METODOLOGIA UTILIZADA NA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNOS E NOTURNOS

8.4.1. A metodologia utilizada para dimensionar a mão de obra necessária para a efetivação da presente contratação levou em conta, portanto, dados estatísticos de criminalidade nas cidades onde constam unidades do IPHAN, os valores de bens móveis integrantes dessas localidades, desconsiderando obras de arte que por ventura possam existir nessas localidades e, por fim, a metragem de cada uma das unidades.

8.4.2. Igarassu conta, no atual momento, com um vigilante armado no período noturno e um vigia no período diurno. Olinda conta com um vigilante armado, no período noturno, e um vigia aos finais de semana e feriados no período diurno, conforme indicação de tabela acima.

8.4.3. Acreditamos que existe a necessidade de se manter vigilância armada pelo menos no Escritório Técnico de Olinda e na Sede da Instituição, portanto transformando o posto ferista (finais de semana e feriados) em um posto de vigil 44horas semanais aliado a um sistema de monitoramento por CFTV, diuturno, vigilância armada. Os dados da Secretaria de Defesa Social presentes neste estudo apenas corroboram a medida.

8.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.5.1.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.5.1.1.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.5.1.1.1.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 742.135,54

8.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 742.135,54, assim divididos:

GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
	Sede do IPHAN em Pernambuco - Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE					

1	1	23647	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	R\$ 12.800,36	R\$ 153.604,32
	2	23965	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h	1	R\$ 14.893,86	R\$ 178.726,32
	Escritório Técnico de Olinda					
	3	23507	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 08:48 (oito) horas e (quarenta e oito) minutos semanais . Horário das 08h às 19h.	1	R\$ 6.540,54	R\$ 78.486,48
	Escritório Técnico de Igarassu					
	4	23647	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes desarmados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	R\$ 12.393,36	R\$ 148.720,32
	5	23965	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19h às 07h	1	R\$ 14.420,30	R\$ 173.043,60
GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
2	Escritório Técnico de Olinda					
	1	23868	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância por sistema eletrônico de segurança 24h diurnas e circuito fechado de TV, com fornecimento, mediante comodato, e instalação de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato /aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.	1*	R\$ 796,21	R\$ 9.554,50
*Os insumos mínimos necessários para a execução do serviço de monitoramento por CFTV estão descritos em "Informações relevantes para o dimensionamento da proposta", na Seção Modelo de Gestão do Objeto.						

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Comissão de Estudos Técnico Preliminar decidiu que a contratação dos serviços de será realizada em dois grupos, visto que é a melhor estratégia que atende aos interesses e as necessidades da Administração Pública e favorece a maior competitividade entre os licitantes. Neste sentido, apresenta-se as justificativas para o agrupamento de todos os itens a serem contratados em um único grupo:

9.1.1. A divisão em grupos distintos atende ao princípio da ampla concorrência e visa evitar o impedimento de empresas do ramo que não possuem sistema de monitoramento por CFTV.

9.1.2. Com a divisão não ocorrerá perda da maior viabilidade de econômica de escala, pois o custo maior do processo ainda estará reunido em um só grupo. A decisão por manter todos os postos de vigilância orgânica e armada em um só grupo visa a obtenção de preços menores e mais vantajosos para a administração.

9.1.3. A realização deste procedimento também se justifica pelo gerenciamento dos contratos com maior eficiência, eficácia e efetividade de forma centralizado pela Superintendência do IPHAN em Pernambuco, com menor alocação de servidores nas atividades fiscalização de contrato administrativo implicando, desta forma, em maior benefício para a administração na consecução dos seus objetivos afetos a sua missão institucional.

9.1.3. O Tribunal de Contas da União entende que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-Plenário).

9.1.4. Ademais, será observado que o melhor lance para o grupo também deverá considerar os valores máximos aceitáveis para cada item, conforme o entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205 /2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCUPlenário, 3.081/2016-TCU-Plenário e 1.347/2018-TCU-Plenário, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, constituindo, portanto, irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes a esta na Superintendência do IPHAN em Pernambuco.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação foi inserida no Plano de Contratações Anuais para o ano de 2025.

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000034/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2024

III) Id do item no PCA -2024: 179

IV) Classe/Grupo: 852 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 343005-24/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa assegurar à segurança patrimonial, material e humana disponível no âmbito do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo, com a disponibilização de profissionais capacitados para agirem em caso de perigo ou pânico, oferecendo aos servidores, colaboradores e transeuntes um atendimento eficaz em situações de risco.

12.2. Não há previsão na estrutura funcional dos órgãos de profissionais para o exercício das funções de Vigilância Desarmada, não havendo outro método que não a contratação de empresa especializada no serviço que se pleiteia, por meio de processo licitatório que garanta a ampla participação e concorrência entre as empresas do segmento, trazendo a melhor proposta para a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação visa assegurar à segurança patrimonial, material e humana disponível no âmbito do IPHAN/PE com a disponibilização de profissionais capacitados para agirem em caso de perigo ou pânico, oferecendo aos servidores, colaboradores e transeuntes um atendimento eficaz em situações de risco.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Visando mitigar a ocorrência de qualquer impacto ambiental na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada exigir-se-á que a Contratada a siga e atenda, no que couber, as orientações de sustentabilidade ambiental previstas no “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª edição, julho 2022”, bem como os critérios e as práticas de sustentabilidade”, principalmente, nas ações relativas nas diretrizes abaixo apresentadas a seguir:

14.1.1. A Contratada dos serviços deverá promover a conscientização sobre a sustentabilidade ambiental mediante cursos de capacitação e de treinamento a seus empregados que prestarão os serviços objetos desta contratação nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água (conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003), observadas as normas ambientais vigentes.

14.1.2. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

14.1.3. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados.

14.1.4. Prevê a destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/08/2008.

14.1.5. Adotar a prática sustentável da coleta seletiva com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos demandantes da contratação para a correta destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, aplicando quando couber, a IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O processo encontra respaldo na legislação vigente, foi feito com base em contratações similares, portanto perfeitamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 18:49:44.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Contrato 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	ALEXSANDRO GUERGOLET	29/09/2025 18:24 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	24/2025	01498.000028/2025-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 01498.000028/2025-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, por intermédio de sua Superintendência em Pernambuco, com sede à Rua Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0006-86, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o Sr. Frederico de Vasconcelos Brennand, nomeado(a) pela Portaria nº 496 de 18 de Julho de 2025, publicada no DOU de 21 de Julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3489523, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01498.000028/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância, efetuadas por sistema eletrônico de segurança, 24h, diurnas, com fornecimento, mediante comodato e instalação, de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco, nas condições estabelecidas neste Termo, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

				QUANTIDADE	VALOR	VALOR
--	--	--	--	------------	-------	-------

GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	DE POSTOS	MENSAL	GLOBAL ANUAL
	Escritório Técnico de Olinda					
2	1	23868	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância por sistema eletrônico de segurança 24h diurnas e circuito fechado de TV, com fornecimento, mediante comodato, e instalação de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.	1		
Valor Global Anual						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:

- R. do Amparo, 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância e a resolução do problema puder ocorrer à distância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 18:24:43.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	ALEXSANDRO GUERGOLET	29/09/2025 18:32 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	24/2025	01498.000028/2025-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 01498.000028/2025-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, por intermédio de sua Superintendência em Pernambuco, com sede à Rua Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0006-86, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o Sr. Frederico de Vasconcelos Brennand, nomeado(a) pela Portaria nº 496 de 18 de Julho de 2025, publicada no *DOU* de 21 de Julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3489523, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01498.000028/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços *contínuos* de vigilância patrimonial armada, orgânica, diurna e noturna, no âmbito do IPHAN em Pernambuco, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas neste Termo, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL

1	Sede do IPHAN em Pernambuco - Rua Floriano Peixoto, nº 160 - Bairro São José, Recife-PE				
	1	23647	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	
	2	23965	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19 às 07h	1	
	Escritório Técnico de Olinda				
	3	23507	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 08:48 (oito) horas e (quarenta e oito) minutos semanais . Horário das 08h às 19h.	1	
	Escritório Técnico de Igarassu				
	4	23647	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes desarmados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 7h às 19h	1	
	5	23965	12 horas noturna , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados e com coletes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário das 19h às 07h	1	
	Valor Global Anual				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *180 (cento e oitenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123 /2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 18:32:01.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan em Pernambuco

Pregão Eletrônico
Contratação de Serviços de Vigilância
Processo SEI n.º 01498.000028/2025-21

ANEXO IV
Proposta comercial

À

Superintendência do IPHAN em Pernambuco

Fornecimento de equipamentos, custo de instalação e mensalidade para serviço de vigilância monitorada para o Escritório Técnico do IPHAN em Olinda.

Item	Descrição	Valor unitário	Valor Global
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento à distância, efetuadas por sistema eletrônico de segurança, 24h, diurnas, com fornecimento, mediante comodato e instalação, de todo equipamento necessário para a execução do serviço, inclusive do cabeamento estruturado, juntamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, para atender as necessidades do Escritório Técnico de Olinda, vinculado à Superintendência do IPHAN em Pernambuco.		

Para fins de dimensionamento do serviço, a futura contratada deverá dispor minimamente deste sistema:

Item	Equipamentos/Materiais	Qtd/Posto	Modelo Sugerido
1	Central de Alarme Monitorada	1	Painel prot r1 active 32 jfl duo
2	Teclado para ativação e desativação do alarme	1	Teclado ent dados tec-300
3	Adesivos de identificação	6	Adesivos
4	Sirene para Central de Alarme	2	Sirene genno
5	Módulo GPRS/Antena para Centrais de Alarme	1	Modulo gprsmgp 04 jfl
6	Cabo UTP	410m	Cabo utp
7	Sensor de Alarme	8	Sensor ird 520
8	Eletroduto	50mt	Eletroduto 3/4

9	Condutele múltiplo 3/4	6	Caixa multipla tramontina
10	Chip de dados	1	Chip de dados
11	Aplicativo para monitoramento	1	Mobile security
12	Bateria	2	Bateria 12v
13	Canaleta 20x10	3	Canaleta 20x10
14	Sensor magnético sem fio	19	Sensor magnetico sem fio
15	Abraçadeiras	70	Abraçadeiras
16	Sensor externo	1	Sensor externo dse jfl
17	Gravador digital de vídeo	1	Dvr mhdx 1008 intelbras + hd 1tb
18	Câmera bullet	2	Câmera bullet positivo 20mt
19	Conversor para CFTV	1	Pvt power conversor vbp
20	Rack para armazenamento	1	Rack parede 3u
21	Conectores RJ45	15	Conector RJ45
22	Caixa de passagem	8	Caixa de passagem pvc
23	Filtro de linha	1	Filtro de linha 5 tomadas
24	Conector P4	6	Conector plug p4
25	Câmera dome	6	Câmera dome positivo 20mt

Pedimos que, quando do envio das propostas, que tenham validade de pelo menos 60 (sessenta) dias de modo a viabilizar os trâmites internos para pagamento. As propostas deverão obrigatoriamente conter (por determinação do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):

- a) descrição do objeto, valor unitário e total por item;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Empresa;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato da empresa;
- d) data de emissão da proposta; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan em Pernambuco

Pregão Eletrônico
Contratação de Serviços de Vigilância
Processo SEI n.º 01498.000028/2025-21

ANEXO V
Modelo de Declaração de Declaração de Ciência e Concordância

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital (SEI n.º _____) e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Local e data

Representante Legal (identificação, assinatura e carimbo).



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan em Pernambuco

Pregão Eletrônico
Contratação de Serviços de Vigilância
Processo SEI n.º 01498.000028/2025-21

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO
SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Local e data

Representante Legal (identificação, assinatura e carimbo).

ANEXO VII-D
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no [art. 6º](#) desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no [item 4 do Anexo VI-A](#), desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - [alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.1.](#)

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - [alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.2.](#)

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - [alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.3](#).

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.4](#).

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan em Pernambuco

Pregão Eletrônico
Contratação de Serviços de Vigilância
Processo SEI n.º 01498.000028/2025-21

ANEXO VIII
Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no presente processo licitatório, que a empresa _____, CNPJ/MF: _____, endereço: _____, telefone: _____, FAX: _____, compareceu ao local dos serviços, no dia abaixo discriminado, sendo-lhes franqueada a vistoria em todas as dependências, tendo se inteirado das condições gerais existentes, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação. Vistoria realizada pelo Sr. (a):

Local e data _____

Representante Legal (identificação, assinatura e carimbo).



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan em Pernambuco

Pregão Eletrônico
Contratação de Serviços de Vigilância
Processo SEI n.º 01498.000028/2025-21

ANEXO IX
Declaração de Inexecução de Vistoria

Declaro para os devidos fins que eu, _____, na
qualidade de representante da empresa _____, CNPJ
_____, telefone _____, portador do CPF nº _____,
ABDIQUEI de efetuar a visita técnica referente ao objeto da tomada de
preços acima mencionada. Declaro, ainda, sob as penalidades da lei,
que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades
inerentes a natureza dos trabalhos objeto do presente certame
licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter
efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras
com o IPHAN.

Local e data _____

Representante Legal (identificação, assinatura e carimbo).



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
N.º 0x/202x Proporcionalidade ao atingimento das metas estabelecidas	
Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Meta a cumprir	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica e administrativa do contrato acompanhará mensalmente a sua execução, conforme exigências do Edital, lançando o resultado nas planilhas de controle – Tabela I – Fatores de Avaliação e Tabela II – Ajuste no Pagamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data de início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 2 ou 3 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 4 ou 5 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 6(seis) ocorrências no mês, caracterizará como inexecução parcial ou rescisão, sendo considerada como atingida 50% da meta e recebimento de 50% do valor da fatura
Observações	Todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão comunicadas pela Fiscalização do IPHAN por meio de Notificação formal, à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação, para contestar. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior). Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro.

Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS*		DATA DA OCORRÊNCIA
		SIM	NÃO	
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência.			
2	Atraso no crédito de décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.			
3	Atraso no crédito dos benefícios de vale transporte.			
4	Crédito dos benefícios de vale transporte abaixo do estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.			
5	Atraso no crédito dos benefícios de vale refeição.			
6	Crédito dos benefícios de vale refeição abaixo do estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.			
7	Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário.			
8	Entregar os materiais e/ou equipamentos fora do prazo estabelecido no termo de referência.			
9	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.			
10	Substituir funcionários sem a anuência prévia da contratante.			
11	Não cumprir determinações e notificações.			

12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS				

* SERÁ CONSIDERADA APENAS UMA OCORRÊNCIA QUANDO A MESMA INCONFORMIDADE SE DER EM RELAÇÃO A UM OU MAIS FUNCIONÁRIOS DENTRO DO MESMO PERÍODO.

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)			
PERÍODO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR A SER PAGO A EMPRESA
0 ou 1	100%	R\$ -	R\$ -
2 ou 3	95%	R\$ -	R\$ -
4 ou 5	90%	R\$ -	R\$ -
Acima de 5	50%	R\$ -	R\$ -
TOTAL			



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
N.º 0x/202x Proporcionalidade ao atingimento das metas estabelecidas	
Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Meta a cumprir	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica e administrativa do contrato acompanhará mensalmente a sua execução, conforme exigências do Edital, lançando o resultado nas planilhas de controle – Tabela I – Fatores de Avaliação e Tabela II – Ajuste no Pagamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data de início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 2 ou 3 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 4 ou 5 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 6(seis) ocorrências no mês, caracterizará como inexecução parcial ou rescisão, sendo considerada como atingida 50% da meta e recebimento de 50% do valor da fatura
Observações	Todas as ocorrências registradas serão comunicadas pela Fiscalização do IPHAN por meio de Notificação formal. A contratada deve responder as ocorrências no prazo indicado em Termo de Referência, a depender do tipo de ocorrência registrada. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior). Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro.

Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS*		DATA DA OCORRÊNCIA
		SIM	NÃO	
1	Avaliar, a partir do relatório circunstanciado e inspeção in loco, se os serviços aprovados pelo fiscal técnico foram devidamente realizados.			
2	Manter as condições satisfatórias dos prazos de atendimento às requisições de serviço			
3	Manter as condições satisfatórias dos prazos de execução do serviço para os equipamentos/sistemas/instalações			
4	Mensurar a quantidade de vezes que foi necessário acionar a CONTRATADA para solucionar problema já atendido anteriormente (retrabalho ou acionamento da garantia).			
5	Mensurar o cumprimento as exigências das rotinas de manutenção preventivas exigidas na Tabela 02 do ANEXO II deste ETP relacionadas à garantia da vida útil do equipamento.			
6	Avaliar as peças e produtos empregados nas manutenções preventivas de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos.			
7	Avaliar se os serviços de manutenção preventiva estão sendo realizados nas datas e horários programados previamente junto à gestão do contrato/ARP			
8	Avaliar se os equipamentos mantidos mantêm seu funcionamento de acordo com os parâmetros de projeto e operação: tensão, frequência, corrente elétrica, consumo de combustível, emissão de poluentes, etc.			
9	Não providenciar mão de obra especializada para suprir o posto tempestiva em caso de necessidade por problemas gerais de funcionamento do equipamento.			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS				

* SERÁ CONSIDERADA APENAS UMA OCORRÊNCIA QUANDO A MESMA INCONFORMIDADE SE DER EM RELAÇÃO A UM OU MAIS FUNCIONÁRIOS DENTRO DO MESMO PERÍODO.

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)			
PERÍODO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR A SER PAGO A EMPRESA
0 ou 1	100%	R\$ -	R\$ -
2 ou 3	95%	R\$ -	R\$ -
4 ou 5	90%	R\$ -	R\$ -
Acima de 5	50%	R\$ -	R\$ -
TOTAL			



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan em Pernambuco

Pregão Eletrônico Contratação de Serviços de
Vigilância Processo SEI n.º 01498.000028/2025-21

ANEXO XII
Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a
Administração Pública.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/ empresa do contrato	Endereço telefone e da empresa	Descrição do Serviço	Númer o contrat o	Início vigênci a	Fim da vigênci a	Valor do contrat o
	VALOR TOTAL DOS CONTRATOS					

Declaramos ainda que 1 / 12 avos dos contratos firmados com a
Administração Pública e/ ou com a iniciativa privada vigentes na data de
apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da
empresa.

Local e data _____

Representante Legal (identificação, assinatura e carimbo).

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.